



ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFRPE



IMPRESA
UNIVERSITÁRIA
DA UFRPE

2005

**PLANO DE REESTRUTURAÇÃO,
ESTATUTO E
REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**



IMPrensa
UNIVERSITÁRIA
DA UFRPE

UFRPE, julho/85

378.813

LI58p

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Plano de reestruturação, estatuto e regimento geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 1985. 131 p.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - reestruturação,
estatuto e regimento

BC/UFRPE

IL/sjm

APRESENTAÇÃO

O PLANO GERAL DE AÇÃO da UFRPE
para o quadriênio 1984/87,
no seu Programa DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL,
prevê como uma de suas metas a atualização da legislação que rege
a Instituição, ou seja, o seu ESTATUTO e REGIMENTO GERAL.

Com essa finalidade,
a Administração vem colocar à disposição da Comunidade Universitária
os referidos instrumentos, a fim de que possam ser avaliados e,
consequentemente, permitir no decorrer da atual gestão,
a aprovação de uma legislação interna mais adequada.



NOTA - LA CANTINA DI ROSTICCERIA...

...di ...
...
...
...
...

ANEXOS

...
...

...
...



...
...

SUMÁRIO

	PÁGINA
PARTE I — PLANO DE REESTRUTURAÇÃO	01 a 19
DECRETO N.º 76.212, de 4 de Setembro de 1975, — Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Rural de Pernambuco	01
PLANO DE REESTRUTURAÇÃO	03 a 07
TÍTULO I — Universidade e seus Objetivos	03
TÍTULO II — Estrutura da Universidade	04
CAPÍTULO I — Órgãos de Deliberação Superior	04
CAPÍTULO II — Órgãos Executivos	05
Seção I — Reitoria	05
Seção II — Unidades Universitárias	06
Seção III — Órgãos Suplementares	06
CAPÍTULO III — Organização Didático-Científica	06 a 07
TÍTULO III — Disposições Gerais e Transitórias	07
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — Conselho Federal de Educação	
Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco — Processo n.º 15.986/75 e Parecer n.º 4.005/	

75 aprovado em 08.10.75 — DOU de 17 de novembro de 1975 — Homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, Senador Ney Aminthas de Barros Braga

09

Despacho do Ministro — Processo n.º 257.280/75, Processo CFE n.º 15.986, Parecer CEF n.º 4.005/75

11

HISTÓRICO

13

I — Estatuto

13 a 16

II — Regimento Geral

16 a 18

III — Voto do Relator

18 a 19

IV — Conclusão da Câmara

19

PARTE II — ESTATUTO

Resolução n.º 95/75 — Conselho Universitário — Aprova o Estatuto da Universidade Federal Rural de Pernambuco

23

ESTATUTO

25 a 54

TÍTULO I — Da Universidade e seus Objetivos

25 a 26

TÍTULO II — Da Organização Universitária

26

" CAPÍTULO I — Sistemas Universitários

27 a 28

TÍTULO III — Da Administração Universitária

28

CAPÍTULO I — Administração Superior

28 a 29

Seção I — Conselho Universitário

29 a 30

Seção II — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

30 a 32

Seção III — Conselho de Curadores

32 a 33

Seção IV — Reitoria e Vice-Reitoria

33 a 34

CAPÍTULO II — Administração Departamental

34 a 35

Seção I — Diretoria

35 a 36

Seção II — Conselho Técnico Administrativo

36

Seção III — Secretaria

37

TÍTULO IV — Da Organização Didático-Científica

37

CAPÍTULO I — Ensino

37

Seção I — Normas Gerais do Ensino

38 a 39

Seção II — Cursos de Graduação

39 a 40

Seção III — Cursos de Pós-Graduação

40 a 41

Seção IV — Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, 2.º Grau e Outros

41

Seção V — Coordenação Didática dos Cursos

41 a 42

CAPÍTULO II — Pesquisa

42

CAPÍTULO III — Extensão

42

TÍTULO V — Da Comunidade Universitária

42

CAPÍTULO I — Corpo Docente

42 a 47

CAPÍTULO II — Corpo Discente

47 a 49

CAPÍTULO III — Corpo Técnico e Administrativo

49

CAPÍTULO IV — Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas

49 a 50

TÍTULO VI — Do Patrimônio e dos Recursos financeiros

50 a 51

TÍTULO VII — Das Disposições Gerais e Transitórias

51

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

51 a 52

CAPÍTULO II — Disposições Transitórias

53 a 54

PARTE III — REGIMENTO GERAL

Resolução n.º 96/75 — Conselho Universitário — Aprova o Projeto de Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco

57

REGIMENTO GERAL — Do Preâmbulo

59

TÍTULO I — Da Administração

59

SUBTÍTULO — Dos Órgãos Administrativos

59 a 60

CAPÍTULO I — Atribuições dos Colegados

60

Seção I — Colegados da Administração Superior

60

Subseção I — Conselho Universitário

60 a 61

. Subseção II — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	61 a 62
. Subseção III — Conselho de Curadores	63
. Seção II — Colegiados da Administração Departamental	63
. Subseção I — Conselho Técnico-Administrativo	63 a 64
. CAPÍTULO II — Funcionamento dos Órgãos Colegiados	64 a 67
. SUBTÍTULO II — Dos Órgãos Executivos	68
. CAPÍTULO I — Administração Superior	68
. Seção I — Reitor	68 a 70
. Seção II — Vice-Reitor	70 a 71
. Seção III — Pró-Reitorias	71
. Seção IV — Órgãos de Apoio e Assessoramento	71 a 72
. Seção V — Órgãos Executivos da Administração Geral	70
. Seção VI — Órgãos Executivos da Administração Específica	72
. CAPÍTULO II — Administração Departamental	73
. Seção I — Diretoria	73 a 74
. Seção II — Supervisão das Áreas de Conhecimento	74 a 75
. Seção III — Secretaria	75
. CAPÍTULO III — Órgãos Executivos da Administração Geral (Órgãos Suplementares)	75 a 77
. TÍTULO II — Da Organização Didático-Científica	77
. CAPÍTULO I — Ensino	77
. Seção I — Cursos de Graduação	77 a 78
. Seção II — Cursos de Pós-Graduação	78 a 80
. Seção III — Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e Outros	80 a 81
. Seção IV — Cursos de 2.º Grau	81 a 82
. Seção V — Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos	82 a 84
. Seção VI — Currículos e Programas	84 a 86
. Seção VII — Admissão aos Cursos	86
. Seção VIII — Matrícula	87 a 89
. Seção IX — Transferências	89 a 90

. Seção X — Verificação de Aprendizagem	90 a 92
. Seção XI — Calendário Escolar	92
. Seção XII — Orientação Acadêmica	93 a 94
. Seção XIII — Orientação Psicológica e Apoio Didático	94
. CAPÍTULO II — Pesquisa	94 a 95
. Seção I — Programação e Execução de Pesquisas	95 a 96
. Seção II — Avaliação e Publicação de Pesquisa	96
. CAPÍTULO III — Extensão	96
. Seção I — Coordenação, Programação e Execução	96 a 97
. Seção II — Integração de Ensino, Pesquisa e Extensão	97
. TÍTULO III — Da Comunidade Universitária	98
. CAPÍTULO I — Disposições Comuns	98
. CAPÍTULO II — Do Corpo Docente	99
. Seção I — Competição de Mérito para Admissão de Docentes	99 a 106
. Seção II — Regime de Trabalho	106 a 107
. Seção III — Regime Disciplinar	107 a 108
. Seção IV — Férias, Licenças e Afastamentos	108 a 110
. Seção V — Remoção e Transferência	110
. CAPÍTULO III — Corpo Discente	110 a 111
. Seção I — Representação	111 a 112
. Seção II — Assistência	112 a 113
. Seção III — Monitoria	113
. Seção IV — Regime Disciplinar	113 a 118
. CAPÍTULO IV — Corpo Técnico e Administrativo	118 a 119
. TÍTULO IV — Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas	119
. CAPÍTULO I — Diplomas	119 a 120
. CAPÍTULO II — Certificados	121
. CAPÍTULO III — Títulos	121 a 122
. CAPÍTULO IV — Medalhas de Mérito	122 a 123

	PÁGINA
. CAPÍTULO V — Registro e Revalidação de Diploma ...	123 a 124
. TÍTULO V — Dos Recursos Financeiros ...	124 a 126
. TÍTULO VI — Das Disposições Gerais e Transitórias ...	126
. CAPÍTULO I — Disposições Gerais ...	126 a 127
. CAPÍTULO II — Das Disposições Transitórias e Finais ...	127

ANEXOS

MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

. Resolução n.º 04/80 — Conselho Universitário — Aprova as modificações do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE, decorrentes da adaptação dos mesmos, aos atuais textos legais sobre eleição estudantil e representação do Corpo Discente da Administração Universitária	131
. Resolução n.º 05/80 — Conselho Universitário — Aprova Normas para a escolha de membros do Diretório Acadêmico e representação do Corpo Discente, nos Órgãos Colegiados da UFRPE ...	131

PARTE I
PLANO DE REESTRUTURAÇÃO
DA
UFRPE

DECRETO N.º 76.212 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1975

Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Rural de Pernambuco

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, Itens III e V, da Constituição, na forma do disposto na Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968,

DECRETA:

ART. 1.º — Fica aprovado o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que com este é publicado, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 64.067, de 5 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 4 de setembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

TÍTULO I

UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

ART. 1.º — A Universidade Federal Rural de Pernambuco, criada pelo Decreto Estadual n.º 1.741, de 24 de julho de 1974, transformada em Autarquia Federal pela Lei n.º 2.524, de 04 de julho de 1955, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura pelo Decreto n.º 60.731, de 19 de maio de 1967 e reestruturada pelo Decreto n.º 64.067, de 05 de fevereiro de 1969, é uma Instituição de ensino, gozando de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, a ser exercida na forma da Lei e de seu Estatuto.

ART. 2.º — No atendimento de seus objetivos a Universidade promoverá:

- I — a formação de profissionais no âmbito das ciências agrárias e de outras que concorram ou venham a concorrer para o desenvolvimento do meio rural, não somente no grau superior como também no 2.º grau;
- II — a realização de pesquisas básicas e aplicadas relacionadas com aquelas ciências;
- III — a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos pelo seu Regimento Geral, que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho regional;

IV — o levantamento da realidade de sua zona geo-econômica, através das atividades de extensão;

V — a formação e treinamento de professores agrícolas para o ensino de 2.º grau.

Parágrafo Único — As atividades da Universidade serão objetivadas através do ensino, da pesquisa e da extensão, em seus atuais "campi" universitários, localizados nos Municípios do Recife e São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, ou em quaisquer outros locais de sua livre escolha.

TÍTULO II

ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

ART. 3.º — A estrutura da Universidade Federal Rural de Pernambuco compreende:

I — Órgãos de deliberação superior;

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores.

II — Órgãos Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Unidades Universitárias;
- c) Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ART. 4.º — Os órgãos de deliberação superior, referidos no artigo anterior, terão composição, estrutura e atribuições definidas no Estatuto da Universidade.

Parágrafo Único — O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão estruturados em Câmaras com atribuições fixadas pelo Estatuto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

REITORIA

ART. 5.º — A Reitoria, órgão executivo da Universidade, compreende:

- a) o Reitor, indicado e nomeado na forma da Lei e do Estatuto;
- b) o Vice-Reitor, indicado e nomeado na forma da Lei e do Estatuto;
- c) as Pró-Reitorias, para desempenho de atividades relacionadas com a administração Universitária;
- d) os órgãos de apoio e assessoramento;
- e) os órgãos executivos da administração geral;
- f) os órgãos executivos da administração específica.

Parágrafo Único — Os titulares das Pró-Reitorias e os Diretores e Chefes dos Órgãos acima citados serão providos na forma da legislação pertinente.

Seção II

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ART. 6.º — A Universidade Federal Rural de Pernambuco, passa a constituir-se das seguintes unidades:

I — Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos:

- a) Departamento de Física e Matemática;
- b) Departamento de Química;
- c) Departamento de Biologia;
- d) Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal;
- e) Departamento de Letras e Ciências Humanas.

II — Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada:

- a) Departamento de Agronomia;
- b) Departamento de Tecnologia Rural;
- c) Departamento de Medicina Veterinária;
- d) Departamento de Zootecnia;
- e) Departamento de Pesca;

- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento de Ciências Domésticas.

ART. 7.º — As unidades que compreendem o Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos abrangem as áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em vista de ulteriores aplicações.

ART. 8.º — As unidades que compreendem o Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada ministrarão o ensino e o treinamento profissional em nível de graduação e pós-graduação.

Seção III

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

ART. 9.º — São Órgãos Suplementares da Universidade:

- a) Biblioteca Central;
- b) Imprensa Universitária;
- c) Núcleo de Processamento de Dados e Estatística;
- d) Núcleo de Educação Física e Desportos;
- e) Colégio de 2.º Grau "Dom Agostinho Ikas".

Parágrafo Único — Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma regulada pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

ART. 10 — Cada Departamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, congregando áreas de conhecimentos afins, terá em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, e o estabelecimento do regime de cooperação entre os seus docentes.

ART. 11 — Os Departamentos serão dirigidos pelo Diretor escolhido na forma que dispuser o Estatuto da Universidade.

ART. 12 — O ensino na Universidade, nos níveis de graduação e de pós-graduação, será realizado através de cursos, cuja organização será disciplinada no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

ART. 13 — Cada curso terá um Coordenador e um Colegado de Coordenação Didática, dispendo o Estatuto e o Regi-

mento Geral sobre as atribuições, constituição e forma de escolha dos mesmos.

ART. 14 — Na organização dos Cursos serão observadas as seguintes normas:

- I — Matrícula por disciplina;
- II — Currículo hierarquizado em pré e co-requisitos;
- III — Controle de integralização curricular pelo sistema de créditos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 15 — Até a nomeação, na forma do Estatuto, do Diretor do Departamento e do Coordenador de Curso, serão designados titulares "pro-tempore" pelo Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

ART. 16 — Os vencimentos dos Diretores nomeados, das Escolas e Institutos extintos, ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à nova sistemática da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

ART. 17 — Até a aprovação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, atualizados em função da presente reestruturação, reger-se-á a Universidade pelos Estatuto e Regimento Geral atualmente existentes, no que não colidirem com a atual estrutura, cabendo ao Conselho Universitário deliberar sobre os casos omissos.

ART. 18 — Dentro do prazo de cinco (5) anos, a Universidade promoverá a avaliação do funcionamento de sua estrutura, visando introduzir os reajustamentos que se tornarem necessários.

Ney Braga

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

**ESTATUTO E REGIMENTO GERAL
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO**

Processo n.º 15.986/75

Parecer n.º 4.005/75

Aprovado em 08/10/75

Relator: Sr. Cons. Edson Machado de Souza

Homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação
e Cultura, Senador Ney Aminthas de Barros Braga

D. O. de 17 de novembro de 1975

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 4 de novembro de 1975

Processo MEC n.º 257.280-75

Processo CFE n.º 15.986-75

Parecer CFE n.º 4.005-75

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer n.º 4.005-75, do Conselho Federal de Educação, decidindo favoravelmente ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

a) *Ney Braga*

HISTÓRICO :

O Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, encaminha à apreciação deste Conselho seu novo Estatuto e Regimento Geral, organizados de acordo com o Plano de Reestruturação da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 76.212, de 4 de setembro do corrente ano.

I — ESTATUTO:

O projeto do Estatuto foi aprovado pelas Resoluções n.ºs 55/75 e 95/75, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário, respectivamente. O Estatuto está dividido em sete títulos, alguns destes subdivididos em capítulos cujas denominações dão bem a idéia do assunto aí focalizado. São eles:

TÍTULO I — Da Universidade e Seus Objetivos

TÍTULO II — Da Organização Universitária

CAPÍTULO I — Princípios de Organização

CAPÍTULO II — Sistemas Universitários

TÍTULO III — Da Administração Universitária

CAPÍTULO I — Administração Superior

SEÇÃO I — Conselho Universitário

SEÇÃO II — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

SEÇÃO III — Conselho de Curadores

SEÇÃO IV — Reitoria e Vice-Reitoria

CAPÍTULO II — Administração Departamental

SEÇÃO I — Diretoria

SEÇÃO II — Conselho Técnico-Administrativo

SEÇÃO III — Secretaria

TÍTULO IV — Da Organização Didático-Científica

CAPÍTULO I — Ensino

SEÇÃO I — Normas Gerais do Ensino

SEÇÃO II — Cursos de Graduação

SEÇÃO III — Cursos de Pós-graduação
SEÇÃO IV — Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, 2.º Grau e Outros

SEÇÃO V — Coordenação Didática dos Cursos

CAPÍTULO II — Pesquisa

CAPÍTULO III — Extensão

TÍTULO V — Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I — Corpo Docente

CAPÍTULO II — Corpo Discente

CAPÍTULO III — Corpos Técnicos e Administrativos

CAPÍTULO IV — Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas

TÍTULO VI — Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

TÍTULO VII — Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

CAPÍTULO II — Disposições Transitórias

O artigo 1.º menciona a localização da sede e dos "campi" da Universidade e relaciona os vários diplomas legais que a criaram e reestruturaram através do tempo.

O artigo 2.º define a Universidade, e o artigo 3.º descreve os seus objetivos, que abrangem a formação e aperfeiçoamento, em nível de 2.º grau e grau superior, de professores e profissionais na área das ciências agrárias, a realização de pesquisas nessa área e o levantamento da realidade das zonas geoeconômicas de Pernambuco e do Nordeste, visando a integrar a UFRPE na solução de problemas estaduais e regionais.

A organização geral da Universidade obedece ao disposto na Lei n.º 5.540, de 1968.

Seus órgãos fundamentais estão agrupados em três sistemas:

a) Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos, constituídos de cinco departamentos;

b) Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada, constituído de sete departamentos;

c) Sistema Suplementar, que agrupa a Biblioteca Central, a Imprensa Universitária, o Núcleo de Processamento de Dados e Estatística, o Núcleo de Educação Física e Desportos e o Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas.

A administração é dividida em dois níveis: o superior e o departamental. A Administração Superior é constituída por três Conselhos: o Universitário, o de Ensino, Pesquisa e Extensão e o de Curadores, além de uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE).

Os órgãos executivos da administração superior são: a Reitoria, a Vice-reitoria, as Pró-reitorias, os órgãos de apoio e assessoramento e os órgãos executivos da administração geral.

A administração dos departamentos é exercida por três órgãos: Diretoria, Conselho Técnico-Administrativo e Secretaria. Cada departamento mantém, ainda, comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

O Estatuto relaciona os componentes de cada órgão, o sistema de escolha e a duração do mandato de cada membro, assim como a área de atuação e o tipo de atividade dos diferentes órgãos.

No que se refere ao ensino, a Universidade mantém cursos de graduação, de pós-graduação (mestrado e doutorado), de especialização e aperfeiçoamento, de extensão e de 2.º grau. (art. 34).

O artigo 35 esclarece que os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação são integrados por disciplinas cujas ementas constam do Catálogo Geral da Universidade, revisão e publicado cada dois anos.

As normas gerais do ensino são tratadas de maneira clara porém sucinta nos artigos 35 a 63, deixando expressamente ao Regimento Geral a tarefa de regulamentar o assunto com maior minúcia.

A Comunidade Universitária tratada no Título V é constituída dos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

As disposições sobre o corpo docente, minuciosas e precisas, são dispostas nos artigos 67 a 82, inteiramente de acordo com a legislação que rege a matéria.

Da mesma forma, as disposições sobre o corpo discente (artigos 82 a 90). O artigo 88 se refere às bolsas de estudo, o artigo 89 às monitórias, o art. 90 à representação nos órgãos colegiados.

O patrimônio e recursos financeiros são matéria do Título VI. Tratando-se de arquitetura federal, as disposições são objetivas e reduzidas.

As disposições Gerais e Transitórias versam sobre as articulações da Universidade com outras entidades e apresentam dados suplementares sobre as eleições dos seus órgãos colegiados, comparecimento às reuniões, concursos para docência-livre, etc.

O Estatuto da Universidade está pois, bem elaborado, com clareza e precisão e de acordo com a legislação atual sobre o ensino.

A ele vem incorporado o Regimento Geral da Universidade que passamos a analisar.

II — REGIMENTO GERAL:

O Projeto do Regimento foi aprovado pelas Resoluções n.ºs. 58/75 e 96/75 do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário, respectivamente, de 8 e 5 de setembro do corrente ano.

Seu artigo 1.º dispõe: "O presente Regimento Geral disciplina os aspectos da organização e funcionamento comuns dos departamentos, demais órgãos e serviços da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) completando o Estatuto a que se incorpora".

Seus primeiros capítulos referem-se à Administração Universitária, seguindo em linhas gerais o disposto no Estatuto e descrevendo as atribuições e o funcionamento de cada órgão: o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino e Pesquisa, o Conselho Administrativo, a Reitoria, as Pró-reitorias, os órgãos de apoio e assessoramento, órgãos executivos da administração geral, órgãos executivos da administração específica, as diretorias.

Trata ainda das atribuições, forma de admissão, duração dos mandatos, do reitor, vice-reitor, diretores, professores, etc., sempre de maneira objetiva e de acordo com a lei.

No que se refere ao ensino, o Regimento dispõe o seguinte:

Os cursos de graduação são classificados em três áreas:

Área I — Ciências Humanas, Letras e Artes;

Área II — Ciências Exatas e Tecnológicas;

Área III — Biociências.

Os currículos, discriminados no Catálogo Geral da Universidade, vêm agrupados em dois ciclos: o básico e o profissional. Os ciclos

básicos terão um currículo nuclear para cada área de conhecimento, constituído de disciplinas comuns (art. 38).

Os cursos de pós-graduação são tratados com minúcia nos artigos 40 a 44, e os de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, nos artigos 45 a 48.

O Regimento dedica ainda três artigos (49, 50 e 51) aos cursos de 2.º grau, cuja finalidade é a preparação de profissionais nesse nível para a área de ciências agrárias e o treinamento dos alunos dos cursos de licenciatura mantidos pela Universidade.

A Seção V, do Regimento, trata da Didática dos Cursos e dispõe que "cada curso de graduação ou de pós-graduação é coordenado por um Colegiado de Coordenação Didática constituído na forma prevista no art. 54 do Estatuto", (art. 52). Seguem-se, então, as disposições sobre a constituição deste colegiado e as atribuições de seus componentes.

Currículos e Programas são tratados na Seção VI.

O currículo de cada curso compreende um conjunto de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, integralizadas pelo sistema de créditos e grupadas em:

- a) disciplinas do currículo mínimo;
- b) disciplinas complementares obrigatórias;
- c) disciplinas complementares optativas;
- d) disciplinas eletivas.

Estas últimas não fazem parte do currículo pleno.

Seguem-se disposições sobre créditos, pré-requisitos, trabalhos de campo, estágios, seminários, etc.

As seções seguintes tratam da Admissão aos Cursos, Matrícula, Transferências, Verificação de Aprendizagem.

Depois vêm disposições bastante sucintas sobre o Calendário Escolar, a ser organizado de acordo com o artigo 42 do Estatuto, e a Orientação Didática, objeto da Seção XII.

Esta dispõe que "os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação serão orientados e aconselhados durante a realização dos seus estudos por um docente".

Este receberá treinamento específico e será responsável por um grupo de matriculados no curso em que é diplomado (art. 82 e parágrafos).

A Pró-reitoria de Ensino e Graduação terá um setor de Orientação Psicológica para colaborar com os orientadores, e um Setor Técnico de Ensino para orientar e fiscalizar a aplicação da metodologia (art. 84).

O parágrafo único do artigo 84 dispõe ainda que "haverá na UFRPE cursos de Metodologia do Ensino para aperfeiçoamento de seus docentes".

Todo o Capítulo II do Título II, que trata da Organização Didático-científica, contém disposições sobre Pesquisa.

O Capítulo III refere-se aos cursos e serviços de extensão, que serão coordenados pela Pró-reitoria correspondente.

O Título III do Regimento trata da Comunidade Universitária cujo Capítulo II, dividido em cinco seções, dispõe sobre o Corpo Docente.

A Seção I trata da Administração, a Seção II do Regime de Trabalho, a Seção III, do Regime Disciplinar, a Seção IV das Férias, Licenças e Afastamentos e a Seção V de Remoção e Transferência.

O Capítulo III refere-se ao Corpo Docente. Também está subdividido em Seções assim denominadas: Representação, Assistência, Monitoria, Regime Disciplinar.

O Capítulo IV dispõe sobre o Corpo Técnico-administrativo.

O Regimento, nos capítulos seguintes, trata dos Diplomas e Certificados, Títulos Honoríficos, Medalhas de Mérito e ainda do Registro e Revalidação de Diplomas.

A seguir, vêm as disposições, sobre os recursos financeiros, onde é prevista a isenção do pagamento de taxas ao estudante que for classificado em primeiro lugar no Concurso Vestibular, bem como aos alunos aprovados por média em todas as disciplinas.

Conclui, finalmente, o Regimento, com as Disposições Gerais e Transitórias, sempre pautado pelo Estatuto e leis vigentes.

III — VOTO DO RELATOR:

Muito bem elaborados, de forma concisa e precisa, sem minúcias supérfluas mas enfocando todos os aspectos didático-administrativos necessários ao bom funcionamento da Universidade, no nosso entender, tanto o Estatuto como o Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco merecem aprovação deste egrégio Conselho.

O único reparo a fazer, sem prejuízo da aprovação, diz respeito à composição do Conselho Universitário (artigo 11 do Estatuto) a qual deve

Incluir todos os Pró-reitores da Universidade, excluindo-se a participação dos representantes do Ministério da Educação e Cultura e do Governo do Estado, cuja participação deve se limitar ao Conselho de Curadores. A Universidade providenciará essas modificações.

IV — CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07/10/75.

(a.) Newton Sucupira — Pres.; Edson Machado de Souza — Rel.; João Paulo do Valle Mendes, Ruy Carlos de Camargo Vieira, Lafayette de Azevedo Pondé, Lena Castello Branco Ferreira Costa.

PARTE II
ESTATUTO DA UFRPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 95/75

EMENTA: Aprova o Estatuto da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão n.º 82/75, deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária realizada no dia 8 de setembro de 1975, exarada no Processo UFRPE n.º 3854/75.

RESOLVE:

ART. 1.º — Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nos termos da Decisão n.º 82/75, do Pleno deste Conselho. 1

ART. 2.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. 2

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 8 de setembro de 1975.

(Prof. HUMBERTO CARNEIRO)
Presidente

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

ART. 1.º — A Universidade Federal Rural de Pernambuco — UFRPE — com atuação prioritária neste Estado, sede em São Lourenço da Mata e “campi” neste município e no do Recife, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 1.741, de 24 de julho de 1947, transformada em Autarquia Federal pela Lei n.º 2.424, de 4 de julho de 1955 vinculada ao Ministério da Educação e Cultura através do Decreto n.º 60.731, de 19 de maio de 1967 e reestruturada pelo Decreto n.º 76.212, de 4 de setembro de 1975.

ART. 2.º — A UFRPE é uma entidade de ensino superior, organizada em autarquia educacional de regime especial, gozando de autonomia administrativa, didático-científica, econômico-financeira e disciplinar, exercida na forma da legislação em vigor, do presente Estatuto e de seu Regimento Geral.

ART. 3.º — A UFRPE, objetivando preservar, ampliar e transmitir o saber, nas várias formas do conhecimento puro e aplicado, propõe-se a:

a) formar profissionais no âmbito das ciências agrárias e de outras que concorram ou venham a concorrer para o desenvolvimento do setor primário da economia no grau superior e no 2.º grau;

b) realizar pesquisas básicas e aplicadas relacionadas com aquelas ciências, divulgando os resultados obtidos;

c) promover cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros, que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho regional;

d) promover o levantamento da realidade das zonas geoeconômicas de Pernambuco e do Nordeste, através de atividades extensionistas e de outras, que permitam à UFRPE integrar-se na solução dos problemas estaduais e regionais;

e) formar e treinar professores para o ensino de 1.º e 2.º graus, prioritariamente na área das ciências agrárias, e especialistas em educação;

f) capacitar pessoal não qualificado visando à formação de mão-de-obra para o setor primário.

Parágrafo Único — As atividades objetivadas neste artigo serão exercidas nos "campi" universitários e quaisquer outros locais, de livre escolha da Universidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

ART. 4.º — A organização geral da UFRPE obedece às seguintes diretrizes:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) estrutura orgânica, com base em departamentos subordinados, diretamente à Administração Superior;

c) integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

d) organização racional, capaz de assegurar a plena utilização dos recursos materiais e humanos, sendo vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações e, prioritariamente, das áreas técnico-profissionais ligadas ao desenvolvimento do setor primário;

f) flexibilidade de métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinações dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisas.

Parágrafo único — Na aplicação dessas diretrizes são observadas as seguintes normas:

I — Os departamentos, definidos como unidades universitárias subordinadas diretamente à Reitoria, são responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão, considerando-se para efeito de representação estudantil, os cursos ministrados como unidades de ensino.

II — A pesquisa e o ensino básico estão concentrados em departamentos, correspondentes às áreas fundamentais dos conhecimentos humanos.

III — O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizam-se conjuntamente, em departamentos especializados, condicionados aos respectivos campos de atividades.

IV — O ensino, a pesquisa e extensão desenvolvem-se nos departamentos, podendo ter a cooperação de outros órgãos.

V — Além da Reitoria e das unidades universitárias, a UFRPE mantém órgãos suplementares, de natureza técnica ou cultural e de ensino de 2.º grau.

CAPÍTULO II

SISTEMAS UNIVERSITÁRIOS

ART. 5.º — Os órgãos fundamentais da UFRPE são agrupados em:

- Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos;
- Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada;
- Sistema Suplementar.

ART. 6.º — O Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos é formado pelas seguintes unidades universitárias:

- Departamento de Física e Matemática;
- Departamento de Química;
- Departamento de Biologia;
- Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal;
- Departamento de Letras e Ciências Humanas.

ART. 7.º — O Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada é formado pelas seguintes universidades universitárias:

- Departamento de Agronomia;

- b) Departamento de Tecnologia Rural;
- c) Departamento de Medicina Veterinária;
- d) Departamento de Zootecnia;
- e) Departamento de Pesca;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento de Ciências Domésticas.

ART. 8.º — O Sistema Suplementar é formado pelos seguintes órgãos:

- a) Biblioteca Central;
- b) Imprensa Universitária;
- c) Núcleo de Processamento de Dados e Estatística;
- d) Núcleo de Educação Física e Desportos;
- e) Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ART. 9º — A administração das atividades universitárias escalona-se em dois (2) níveis:

- a) superior;
- b) departamental.

Parágrafo Único — A administração, em qualquer de seus níveis, é exercida por órgãos de deliberação coletiva e órgãos executivos.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

ART. 10 — Os órgãos de deliberação coletiva da administração superior são:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores.

§ 1.º — Além dos colegiados enumerados neste artigo, é mantida na UFRPE, uma Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE), com a composição e atribuições constantes da legislação específica.

§ 2.º — Os órgãos executivos da administração superior são:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Órgãos de apoio e assessoramento;
- e) Órgãos executivos da administração geral.

SEÇÃO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ART. 11 — O Conselho Universitário, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política e de planejamento universitário, funcionando também como última instância de recurso, no âmbito da UFRPE, é constituído pelos seguintes membros:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-Reitores;
- d) Diretores das Unidades Universitárias;
- e) um (1) representante de cada categoria de Professor do Magistério Superior;
- f) Diretor do Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas;
- g) duas (2) personalidades de destaque da comunidade;
- h) quatro (4) representantes do corpo discente da UFRPE.

§ 1.º — Os representantes citados nas alíneas a, b, c, e f são membros natos.

§ 2.º — As personalidades mencionadas na alínea g são escolhidas pelo próprio Conselho, entre nomes de destaque na área empresarial e profissional do Estado, que contribuem para o desenvolvimento do meio rural e elevação do nível de vida de sua população, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

§ 3.º — Os representantes mencionados na letra h são escolhidos na forma das disposições vigentes, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 4.º — Os representantes mencionados na letra e são escolhidos entre seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, com mandato de dois (2) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

ART. 12 — O Conselho Universitário delibera em reuniões plenas, após pronunciamento de uma ou mais de suas Câmaras, que são as seguintes:

- a) Câmara de Política e Legislação;
- b) Câmara de Pessoal;
- c) Câmara de Planejamento e Orçamento.

§ 1.º — A composição de cada Câmara é estabelecida em reunião plenária do Conselho.

§ 2.º — Os presidentes das câmaras são escolhidos, anualmente, por seus pares, por maioria simples dos membros presentes, em escrutínio secreto.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ART. 13 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, para assuntos ligados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, tem a seguinte composição:

- a) Reitor, como presidente;
- b) Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- d) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Pró-Reitor de Atividades de Extensão;
- f) Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- g) Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- h) Representante dos professores titulares;
- i) Representante dos professores adjuntos;
- j) Representante dos professores assistentes;
- l) Representante dos auxiliares de ensino;
- m) Dois (2) representantes dos professores dos Departamentos integrantes do Sistema Comum de Ensino e Pesquisa Básicos;
- n) Dois (2) representantes dos professores dos Departamentos integrantes do Sistema de Ensino Profissional e Pesquisa Aplicada;
- o) Presidente do Banco de Mão-de-Obra Estudantil da UFRPE;
- p) Representante dos professores do Ensino de 2.º Grau;

12

13

q) Representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA);

r) Representante do Instituto de Pesquisas Agronômicas de Pernambuco (IPA) ou do órgão que venha substituí-lo;

s) Representante da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco (ANCARPE) ou do órgão que venha substituí-la;

t) Seis (6) representantes do corpo discente, sendo quatro (4) dos Cursos de Graduação e dois (2) dos de Pós-Graduação.

ART. 14 — A natureza dos mandatos dos conselheiros, sua duração e processo de eleição ou de escolha são os seguintes:

I — Os mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e o são membros natos;

II — Os mencionados nas alíneas h, i, j, l, m, n e p são escolhidos entre os seus pares em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução.

III — Os mencionados nas alíneas q, r e s são indicados pelas suas respectivas entidades, com mandato indeterminado.

IV — Os representantes mencionados na alínea t são escolhidos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

ART. 15 — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera através de suas Câmaras, que são as seguintes:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

§ 1.º — A Câmara de Ensino de Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como seu presidente, pelos representantes citados na alínea f, e por um (1) representante de cada uma das alíneas m e n, e dois (2) representantes da alínea t, pertencentes a cursos de graduação.

§ 2.º — A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída pelo Pró-Reitor para Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente, pelos membros mencionados nas alíneas g, h, i, q e r, e dois (2) representantes mencionados na alínea t, pertencentes a cursos de pós-graduação.

§ 3.º — A Câmara de Extensão é constituída pelo Pró-Reitor para Atividades de Extensão, como seu presidente, pelos membros mencionados nas alíneas l, o, p e s, de um (1) repre-

14

15

sentante das alíneas *m* e *n*, e de dois (2) representantes mencionados na alínea *t*, pertencentes a cursos de graduação.

§ 4.º — As Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente se reúnem validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros em exercício, deliberando por maioria simples, sobre os assuntos de sua competência.

§ 5.º — As decisões das Câmaras tomadas por menos de dois terços (2/3) dos membros presentes, serão automaticamente levadas ao pleno.

§ 6.º — As decisões das Câmaras, divulgadas pela Secretaria Geral, serão transformadas em Resoluções se, depois de três (3) dias dessa divulgação, não houverem sido interpostos recursos formais contra elas.

SEÇÃO III

CONSELHO DE CURADORES

ART. 16 — O Conselho de Curadores, órgão consultivo, normativo e deliberativo para assuntos pertinentes à discriminação, disciplinação e fiscalização econômico-financeira da Universidade, compõe-se:

- a) do Reitor, ou do seu substituto legal, com direito a voz mas sem direito a voto;
- b) de quatro (4) professores representantes dos departamentos, sendo dois (2) de cada um dos sistemas referidos nas alíneas *a* e *b* do art. 5.º;
- c) de um (1) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- d) de um (1) representante do Governo do Estado de Pernambuco;
- e) de um (1) representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- f) de um (1) representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB);
- g) de um (1) representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito expressivas doações à Universidade e/ou apliquem recursos na Instituição, a juízo do próprio Conselho;
- h) de dois (2) representantes do corpo discente da Universidade escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, sendo um (1) de curso de graduação e um (1) de curso de pós-graduação.

16

§ 1.º — O Conselho elegerá, na primeira reunião de cada ano, seu presidente e seu vice-presidente, entre os representantes referidos na alínea *b*, os quais serão imediatamente empossados.

§ 2.º — Os representantes referidos na alínea *b* são escolhidos por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor, entre os professores com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício nos departamentos universitários, com mandato de dois (2) anos, vedada a escolha para dois (2) períodos consecutivos.

§ 3.º — Os representantes citados nas alíneas *c*, *d*, *e* e *f* são de livre escolha das respectivas entidades, com mandato indeterminado.

§ 4.º — O representante citado na alínea *g* é escolhido em escrutínio secreto pelo próprio Conselho, com mandato de dois (2) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

SEÇÃO IV

REITORIA E VICE-REITORIA

ART. 17 — A Reitoria, órgão executivo superior, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, com a cooperação direta e efetiva do Vice-Reitor, que também o substitui em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único — Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria é exercida pelo professor titular mais antigo no magistério na UFRPE, com assento no Conselho Universitário.

ART. 18 — O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados por maioria absoluta em listas sêxtuplas por votação secreta e uninominal, em sessão conjunta do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores, realizada, pelo menos, cento e cinquenta (150) dias antes do término do mandato do titular, e encaminhadas as referidas listas ao Ministro da Educação e Cultura, até cento e vinte (120) dias antes do término do mandato do respectivo titular.

§ 1.º — O Reitor e o Vice-Reitor têm mandato de quatro anos, contados do início do exercício nos respectivos cargos.

§ 2.º — Cada membro do Colégio Eleitoral, terá direito apenas a um (1) voto, ainda que pertença a mais de um (1) dos Colegiados criados no "Caput" deste artigo.

§ 3.º — No caso de vacância de cargo de Vice-Reitor, será organizada imediatamente a lista sêxtupla e o mandato do Vice-Reitor que vier a ser nomeado expirará quatro (4) meses após o término do mandato do Reitor.

§ 4.º — No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor, este designará Vice-Reitor "pro-tempore" até a nomeação do novo Vice-Reitor.

ART. 19 — O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor, com a aprovação prévia do Conselho Universitário. 19

ART. 20 — As Pró-Reitorias, em número de quatro (4), destinam-se ao desempenho das atividades relacionadas com a administração universitária e são as seguintes: 20

- a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- b) Pró-Reitoria de Planejamento;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Atividades de Extensão.

ART. 21 — Os órgãos de Apoio e Assessoramento e os Executivos da Administração Geral, previstos no Plano de Reestruturação e compreendidos na Reitoria, serão discriminados, com as respectivas atribuições, no Regulamento da Reitoria. 21

ART. 22 — Os órgãos Executivos da Administração Específica são as Diretorias dos Departamentos, que constituem o segundo escalão da Administração Universitária, conforme dispõe o art. 4.º, alínea b e o capítulo seguinte, deste Estatuto. 22

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

ART. 23 — Os Departamentos, como Unidades Universitárias da UFRPE, são responsáveis por atividades administrativas, didático-científicas e extensionistas, nos limites de sua competência. 23

ART. 24 — Os Departamentos compreendem as disciplinas que tratam de matérias conexas, existentes ou que venham a ser criadas no âmbito da Universidade, reúnem áreas de conhecimentos afins e congregam o pessoal docente respectivo, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão. 24

Parágrafo Único — Os Departamentos deverão contar com um número mínimo de dezesseis (16) docentes.

ART. 25 — A administração dos Departamentos é exercida pelos seguintes órgãos: 25

- a) Diretoria;
- b) Conselho Técnico-Administrativo;
- c) Secretaria.

Parágrafo Único — Além dos órgãos relacionados no presente artigo; cada departamento terá comissões permanentes para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I

DIRETORIA

ART. 26 — A Diretoria, órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento, é exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor. 26

Parágrafo Único — Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério do Departamento, com assento no Conselho Técnico-Administrativo.

ART. 27 — O Diretor e o Vice-Diretor dos Departamentos Universitários Acadêmicos, são nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, com mandato de quatro (4) anos e escolhidos entre os nomes dos professores lotados no respectivo Departamento, constante de listas sêxtuplas elaboradas pelo Conselho Técnico-Administrativo do mesmo, em reunião especificamente convocada para tal fim. 27

§ 1.º — Os nomes constantes das listas sêxtuplas, serão indicados por maioria absoluta e em votação secreta e uninominal.

§ 2.º — A reunião citada neste artigo será realizada no máximo até noventa (90) dias após a posse do Reitor, e as listas sêxtuplas

tuplas organizadas, encaminhadas ao Ministério da Educação e Cultura, até cento e vinte (120) dias após a referida posse.

§ 3.º — No caso de vacância de cargo de Diretor ou de Vice-Diretor de Unidade Universitária ocorrer na primeira metade do mandato do Reitor será organizada imediatamente a lista sêxtupla a que se refere o "Caput" deste artigo.

§ 4.º — No caso de a vacância dar-se na segunda metade do mandato do Reitor será designado Diretor ou Vice-Diretor "pro-tempore", pelo Reitor, até a nomeação regular do novo Diretor ou Vice-Diretor.

ART. 28 — O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser afastados de suas funções, em consequência da intervenção no Departamento, aprovada pelo Conselho Universitário. 28

SEÇÃO II

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 29 — O Conselho Técnico-Administrativo do Departamento tem a seguinte constituição: 29

- a) Diretor, como presidente;
- b) Vice-Diretor, como vice-presidente;
- c) Supervisores das áreas de conhecimento;
- d) Representante dos professores titulares;
- e) Representante dos professores adjuntos;
- f) Representante dos professores assistentes;
- g) Representante dos auxiliares de ensino;
- h) Representante(s) do corpo discente com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução em número de até um quinto (1/5) do total do Colegiado.

§ 1.º — Os supervisores das áreas de conhecimento, referidos na alínea c deste artigo, são escolhidos pelo Diretor, dentre os professores em exercício, no Departamento.

§ 2.º — Os representantes referidos nas alíneas d, e, f e g são escolhidos dentre os seus pares, em votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Diretor.

§ 3.º — O representante referido na alínea h é escolhido na forma da legislação vigente.

ART. 30 — O Regimento Geral fixará as atribuições básicas dos Supervisores e do Conselho Técnico-Administrativo. 30

SEÇÃO III

SECRETARIA

ART. 31 — A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento. 31

Parágrafo Único — A Chefia da Secretaria é exercida por funcionário administrativo, indicado pelo Diretor do Departamento e designado pelo Reitor.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

ART. 32 — As atividades universitárias compreendem todas as formas de expressão da cultura, compatíveis com os objetivos a que se propõe a UFRPE. 32

ART. 33 — A organização dos trabalhos universitários terá um sentido de crescente integração, não apenas dos Departamentos e demais órgãos entre si, mas sobretudo das três (3) funções precípua: ensino, pesquisa e extensão. 33

CAPÍTULO I

ENSINO

ART. 34 — O ensino na Universidade é ministrado através das seguintes modalidades de cursos: 34

- a) graduação;
- b) pós-graduação (mestrado e doutorado);
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão e outros;
- e) 2.º grau.

Parágrafo Único — Os cursos de graduação e pós-graduação ministrados na Universidade são coordenados por colegiados próprios, cuja constituição e atribuições estão previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

NORMAIS GERAIS DO ENSINO

ART. 35 — Os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação são integrados por disciplinas cujas ementas constam do Catálogo Geral da Universidade, revisto e republicado a cada dois (2) anos.

ART. 36 — Obedecidos os currículos mínimos determinados pelo Conselho Federal de Educação, disciplinas poderão ser criadas, modificadas ou extintas pelo Departamento, por sugestão de colegiado de curso, necessitando, entre tanto, da aprovação da Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único — O plano de ensino de cada disciplina é apresentado ao Departamento, antes do início de cada período letivo, pelo(s) professor(es) responsável(ais) por seu magistério.

ART. 37 — A escolha de disciplina para efeito de matrícula depende de sua oferta pelos Departamentos, devidamente aprovada pelas Câmaras de Ensino de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação e publicada semestralmente, pela Pró-Reitoria competente.

ART. 38 — O Regimento Geral disporá sobre o cancelamento e trancamento de matrícula, bem como sobre a prescrição do direito ao prosseguir processamento de estudos interrompidos.

ART. 39 — Nos cursos de graduação e pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplina de acordo com as normas fixadas no Regimento Geral.

ART. 40 — A Universidade poderá aceitar a transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, dependendo da existência de vagas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único — O Regimento Geral definirá as normas a serem adotadas, para cumprimento das adaptações a que poderão estar sujeitos os alunos transferidos.

ART. 41 — A UFRPE promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos feitos em outras instituições, ou o seu aproveitamento.

Parágrafo Único — A revalidação de diplomas e a validação ou aproveitamento de estudos far-se-ão de acordo com os cri-

térios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação e as normas constantes do Regimento Geral.

ART. 42 — Haverá, por ano, dois (2) períodos regulares de atividades escolares, cada um dos quais terá um mínimo de noventa (90) dias de trabalho efetivo, excluindo o tempo reservado a exames, podendo ainda haver um período especial intensivo.

Parágrafo Único — Os períodos regulares poderão ser divididos em subperíodos para efeito de intensificação do ensino das disciplinas.

ART. 43 — O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito ao exercício profissional, no setor de estudos abrangidos pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

ART. 44 — O Regimento Geral estabelecerá normas para premiação dos alunos que apresentem bom aproveitamento escolar, criará mecanismos corretivos às atitudes dos que demonstrem desinteresse e insuficiente rendimento escolar.

SEÇÃO II

CURSOS DE GRADUAÇÃO

ART. 45 — Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar alunos à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estão abertos a candidatos que hajam concluído estudos em nível de 2.º Grau ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular, nos limites das vagas prefixadas.

ART. 46 — O Concurso Vestibular será idêntico em seu conteúdo para as áreas de conhecimentos afins e unificado em sua execução na Universidade, isoladamente, ou em convênio com outras Universidades e/ou Faculdades Isoladas, nos termos em que dispuserem a legislação e as normas vigentes.

ART. 47 — Os cursos de graduação são divididos em dois (2) ciclos de estudos, correspondendo o primeiro às áreas do conhecimento básico e o segundo às áreas profissionais.

§ 1.º — A Universidade organizará cursos de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

§ 2.º — O Regimento Geral fixará os critérios para aproveitamento de estudos e conseqüente circulação de créditos, entre

ciclos e cursos diferentes, inclusive entre o primeiro ciclo e os cursos de curta duração.

ART. 48 — Na organização dos cursos são observadas as seguintes normas fundamentais: 48

- I — matrícula por disciplina;
- II — exigência de pré-requisitos e de co-requisitos em casos especiais, na hierarquização das disciplinas;
- III — integralização de estudos controlada pelo regime de créditos.

ART. 49 — O currículo pleno dos cursos de graduação inclui: 49

- I — disciplinas obrigatórias do currículo mínimo;
- II — disciplinas obrigatórias complementares;
- III — disciplinas optativas;
- IV — disciplinas eletivas.

§ 1.º — O currículo pleno, fixado pelo Colegiado de cada Curso, entra em vigor depois de aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º — As disciplinas complementares obrigatórias são inseridas nos currículos dos cursos, para atender às peculiaridades regionais, obedecendo a uma proporção fixada pelos respectivos colegiados, em harmonia com a legislação vigente.

§ 3.º — As disciplinas optativas são escolhidas pelos alunos do elenco aprovado pelo Colegiado de Curso, de modo que complete o número de créditos exigidos em cada curso, e permita a concentração de estudos na área de conhecimento de sua preferência.

§ 4.º — As disciplinas eletivas poderão ser escolhidas pelo aluno, uma (1) por cada período letivo regular, no elenco oferecido pelos Departamentos, em caráter suplementar, não sendo computadas para integralização do currículo pleno.

SEÇÃO III

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 50 — Os cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) têm por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo à obtenção dos graus de Mestre ou Doutor. 50

§ 1.º — O mestrado objetiva enriquecer a competência científica e profissional dos graduados e pode ser usado como fase preliminar do doutorado, sem constituir, entretanto, requisito indispensável à inscrição neste último curso.

§ 2.º — O doutorado proporcionará formação científica e cultural mais ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador, nos diferentes ramos do saber.

SEÇÃO IV

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO, 2.º GRAU E OUTROS

ART. 51 — Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados de cursos superiores, visando os primeiros à preparação de especialistas em determinados setores de estudos e os segundos à transmissão de novos conhecimentos e de tecnologia mais moderna. 51

ART. 52 — Os cursos de extensão objetivam promover a difusão de conhecimentos e de novas técnicas de trabalho com a finalidade de elevar os padrões sócio-culturais da comunidade. 52

Parágrafo Único — Além dos cursos previstos nesta seção, a UFRPE poderá promover outros, para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

ART. 53 — Os cursos de 2.º Grau proporcionam o ensino a esse nível, destinando-se especialmente à preparação de profissionais de nível médio na área das ciências agrárias. 53

Parágrafo Único — Além das atribuições contidas neste artigo, os cursos de 2.º Grau também servirão para o treinamento didático dos alunos de licenciatura, da Universidade.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

ART. 54 — A coordenação didática de cada curso de graduação e de pós-graduação é exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído pelo Coordenador do Curso, como presidente, pelo Vice-Coordenador, como vice-presidente, por um 54

ou mais docentes de cada Departamento, que participe do ensino do Curso, e por representante(s) do corpo discente de graduação e de pós-graduação, escolhidos na forma da legislação vigente, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 1.º — Os Departamentos responsáveis por mais de cinco (5) disciplinas obrigatórias em um Curso de Graduação, têm maior representação no Colegiado correspondente, de acordo com normas constantes do Regimento Geral.

§ 2º — O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Curso são designados pelo Reitor, de lista triplíce, eleita pelo respectivo colegiado.

§ 3.º — As eleições dos componentes das listas triplíces, referidas no parágrafo anterior, bem como a designação dos integrantes do Colegiado de cada Curso, são disciplinadas no Regimento Geral.

ART. 55 — Das decisões ou deliberações dos Colegiados de Coordenação Didática cabem recursos à Câmara de Ensino de Graduação ou à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

CAPITULO II

PESQUISA

ART. 56 — A pesquisa é considerada como função específica, voltada à busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma formação de grau superior.

Parágrafo Único — A UFRPE, considerando que a pesquisa é indissociável do ensino, promoverá a coordenação entre os respectivos programas, visando, entre outros objetivos, ao melhor preparo dos estudantes.

ART. 57 — As pesquisas são organizadas em programas ou projetos destinados, preferencialmente, à solução dos problemas locais, regionais ou nacionais.

ART. 58 — A UFRPE consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento próprio, recursos destinados às atividades de pesquisa além dos obtidos de outras fontes.

ART. 59 — A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação publicará, anualmente, catálogo das pesquisas, bem como manterá periódicos destinados à divulgação dos trabalhos científicos.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

ART. 60 — A UFRPE contribuirá, através das atividades de extensão, para o desenvolvimento social e material da comunidade.

ART. 61 — A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições, através de cursos e serviços, incluídos em planos específicos.

ART. 62 — As atividades de extensão devem ser realizadas em perfeito entrosamento com o ensino e a pesquisa, oferecendo-lhes subsídios e servindo de ligação entre a Universidade e a comunidade.

ART. 63 — A UFRPE consignará obrigatoriamente, em seu orçamento, recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos obtidos em outras fontes.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

ART. 64 — A comunidade universitária da UFRPE, estruturada em torno de nobres ideais de solidariedade humana, é constituída por seus corpos docente, discente, técnico e administrativo.

ART. 65 — Os membros dos corpos docente, técnico e administrativo estão sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou à Legislação do Trabalho, conforme o regime jurídico ao qual se vincularem, bem como à legislação do ensino, no que couber a este Estatuto e aos demais instrumentos normativos próprios da Universidade.

ART. 66 — Os cargos e empregos de docentes, de técnicos e de servidores administrativos integram o Quadro Único de Pessoal da Universidade e as suas admissões competem ao Reitor.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

ART. 67 — O corpo docente da UFRPE é constituído de ocupantes de cargos e empregos do Grupo-Magistério, integrantes

de seu Quadro Único de Pessoal, bem como de auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

ART. 68 — A categoria de Professor de Ensino Superior do Grupo-Magistério, compreende os seguintes cargos ou empregos:

- a) Professor Assistente;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Titular.

ART. 69 — Os cargos ou empregos de Professor Assistente são providos mediante concursos públicos de provas e títulos, abertos a candidatos portadores de diploma de Mestre em matéria correlata, obtido em curso credenciado, constituindo título preferencial o estágio probatório como auxiliar de ensino.

ART. 70 — Os cargos ou empregos de Professor Adjunto são providos, em cinquenta por cento (50%) das vagas, por ingresso mediante concursos públicos de provas e títulos abertos a candidatos portadores do diploma de Doutor, obtido em curso credenciado, ou de Livre-Docência em matéria correlata e, nas vagas restantes, por progressão funcional dos Professores Assistentes, possuidores do diploma de Doutor.

ART. 71 — Os cargos ou empregos de Professor Titular são providos mediante concursos públicos de provas e títulos, aos quais só podem concorrer Professores Adjuntos, ou pessoas de alta qualificação científica, reconhecida pelo Conselho Universitário e possuidoras do diploma de Doutor ou Livre-Docência.

ART. 72 — Para complementação das atividades docentes, dos titulares dos cargos ou empregos da categoria funcional de Professor de Ensino Superior, podem ser contratados por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o desempenho de tarefas próprias do magistério superior, exclusivamente, os seguintes docentes:

- I — auxiliares de ensino, na forma prevista no Regimento Geral;
- II — professores colaboradores, para atender a eventuais necessidades do ensino, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III — professores visitantes de reconhecido renome, a critério do Conselho Universitário.

68

69

70

71

72

ART. 73 — Os cargos ou empregos da categoria funcional de Professor de Ensino de 2.º Grau são providos na forma da lei e do Regimento Geral.

ART. 74 — Para o provimento de cargo ou emprego de qualquer nível do corpo docente, exige-se, como requisito básico, a graduação em curso de nível superior, que inclua a área de conhecimento correspondente.

ART. 75 — Os cargos ou empregos do Grupo-Magistério são desvinculados de disciplinas, devendo, entretanto, atender às preocupações científico-culturais dos docentes, em harmonia com os interesses dominantes do Departamento.

Parágrafo Único — Em qualquer Departamento, poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou emprego da mesma classe da categoria funcional de Professor de Ensino Superior.

ART. 76 — O pessoal docente está sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

- a) vinte (20) horas semanais, em um (1) turno diário completo;
- b) quarenta (40) horas semanais, em dois (2) turnos diários completos, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 1.º — Os auxiliares de ensino devem exercer suas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais.

§ 2.º — No interesse da Universidade, do turno regular de trabalho dos docentes, em regime de 20 horas semanais, poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de oito (8) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas, previstas nos horários escolares.

ART. 77 — O pessoal docente da UFRPE fará jus à retribuição, prevista em Lei, conforme o regime de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Único — A retribuição de que trata este artigo compreende o vencimento fixado para cada nível e os incentivos funcionais a serem concedidos, quando satisfeitos os seguintes requisitos:

- I — desempenho das respectivas atividades em regime de quarenta (40) horas semanais;
- II — obtenção do grau de Doutor, em curso credenciado

73

74

75

76

77

pelo Conselho Federal de Educação, ou título de Livre-Docente na forma da legislação em vigor;

- III — obtenção do grau de Mestre, em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;
- IV — conclusão de curso de aperfeiçoamento ou especialização;
- V — produção científica, cultural ou técnica relevante, ligada ao ensino e à pesquisa;
- VI — dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como às atividades de administração universitária.

78

ART. 78 — As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de outros trabalhos acadêmicos, tais como ensino, pesquisa, extensão, administração universitária, orientação de alunos, atividades de consultoria e outros correlatos.

§ 1.º — A carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em qualquer regime, é disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo ao Departamento a sua programação.

§ 2.º — O controle de assiduidade dos docentes, de acordo com o seu regime de trabalho, é da competência do órgão responsável pelo cumprimento das tarefas em que os mesmos estão empenhados.

79

ART. 79 — A UFRPE inclui em seus planos de atividades a progressiva extensão do regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, ao seu pessoal docente.

§ 1.º — Cabe ao Reitor solicitar à autoridade competente, que servidor público no exercício cumulativo do seu cargo, com cargo ou função docente na UFRPE, seja posto à disposição da Universidade, para exercer o magistério em regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação integral e exclusiva.

§ 2.º — O regime de quarenta (40) horas semanais é obrigatório para o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores dos Departamentos Universitários e do Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas, bem como dos Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

80

ART. 80 — Os membros do Corpo Docente têm direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, sendo automática a

sua concessão de acordo com escala organizada, anualmente, no mês de novembro do ano anterior ao do gozo desse direito.

81

ART. 81 — A UFRPE desenvolverá, com intensidade crescente, a formação e o aperfeiçoamento de seu pessoal docente.

82

ART. 82 — São consideradas atividades administrativas universitárias privativas de Professor de Ensino Superior as de:

- a) Pró-Reitor;
- b) Diretor de Unidade Universitária;
- c) Coordenador de Curso;
- d) Coordenador Técnico-Administrativo;
- e) Assessor da Reitoria junto aos órgãos federais no Distrito Federal.

CAPITULO II

CORPO DISCENTE

83

ART. 83 — O corpo discente da UFRPE é constituído de estudantes das seguintes categorias:

- a) regulares de nível superior, matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) regulares de 2.º grau;
- c) especiais ou matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros, bem como em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único — A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, por estudante especial.

84

ART. 84 — O ato da matrícula na UFRPE importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, aos Regimentos e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

85

ART. 85 — Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá a Universidade:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;

- b) Incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- e) estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Central de Estudantes, e dos Diretórios Acadêmicos dos Cursos.

ART. 86 — O Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFRPE e os Diretórios Acadêmicos (DAs) de seus cursos de nível superior, órgãos de valorização e promoção dos legítimos interesses dos estudantes, são constituídos cada um por oito (8) membros eleitos em pleito direto, na forma da legislação vigente.

ART. 87 — É vedado ao DCE e DAs, o exercício de quaisquer atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como suscitar, promover ou aliciar faltas coletivas às aulas, aos trabalhos escolares, e ainda a participação ou representação de entidades alheias à UFRPE.

Parágrafo Único — Pela infração deste artigo, o Conselho Universitário poderá determinar intervenção no Diretório Central e Diretórios Acadêmicos, bem como a suspensão ou destituição de seus membros.

ART. 88 — Os alunos de baixa renda familiar ou carentes de recursos poderão receber bolsas para moradia, alimentação, pagamento de taxas acadêmicas e outras despesas semelhantes, obrigando-se, em contrapartida, à prestação de serviços à Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral e em Resolução dos Conselhos Universitário e de Curadores.

ART. 89 — Além das monitorias, instituídas pelo art. 41 da Lei n.º 5.540, de 28.11.68, a UFRPE poderá conceder bolsas especiais de auxílio acadêmico a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com normas fixadas pelo Regimento Geral e Resoluções especiais de seus Conselhos Universitário e de Curadores.

Parágrafo Único — As atividades de auxílio acadêmico, como as de monitor, constituem título para posterior iniciação nas atividades de magistério, como auxílio de ensino.

ART. 90 — O corpo discente tem representação nos Órgãos Colegiados e Comissões Especiais da Universidade, com direito a voz e voto, na forma da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Parágrafo Único — A representação estudantil tem por objetivo incentivar a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

ART. 91 — O corpo técnico e o administrativo são constituídos pelos servidores que não pertencem ao corpo docente e destinam-se ao desempenho de funções específicas ou burocráticas.

ART. 92 — Os servidores do corpo técnico e do administrativo podem ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

CAPÍTULO IV

DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

ART. 93 — Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação ou pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas.

ART. 94 — Aos candidatos aprovados em Concurso Público de Livre-Docência, a Universidade conferirá o grau a que têm direito e expedirá os correspondentes diplomas.

ART. 95 — Aos estudantes regulares de 2.º Grau que concluírem, na forma da legislação vigente, curso regular ou profissionalizante, a Universidade concederá, através da Diretoria do respectivo Estabelecimento, o certificado ou diploma a que tiverem direito.

ART. 96 — Aos estudantes especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, com

observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá certificados, e quando se tratar de estudantes aprovados em disciplinas isoladas ou em conjuntos de disciplinas, além do certificado, o respectivo extrato de crédito.

ART. 97 — A UFRPE poderá distinguir personalidades eminentes nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1.º — Os Títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Doutor *Honoris Causa*;
- b) Professor *Honoris Causa*;
- c) Professor Emérito.

§ 2.º — As Medalhas de Mérito referidas neste artigo, acompanhadas dos respectivos diplomas, são as seguintes:

- a) Dom Pedro Roeser;
- b) Prof. Manoel Rodrigues Filho

§ 3.º — O Regimento Geral estabelecerá as condições para indicação das personalidades a serem distinguidas com os Títulos Honoríficos e das agraciadas com as Medalhas de Mérito, designando o órgão proponente e o decisório, bem como as datas, as normas e os rituais a serem obedecidos nas cerimônias de conferência.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 98 — O patrimônio da Universidade é administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

ART. 99 — O patrimônio é constituído de:

- a) bens móveis, imóveis, semoventes, instalações, títulos e direitos de sua posse tradicional;
- b) outros bens e direitos, a ele incorporados em virtude da lei, ou aceitos como doações ou legados;
- c) bens e direitos que a Universidade venha a adquirir com recursos próprios;
- d) fundos especiais.

ART. 100 — Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente serão utilizados na realização de seus objetivos, para o que ela poderá:

- a) promover inversões tendentes à valorização patrimonial;
- b) instituir, com parte desses bens e direitos, fundação destinada à exploração econômica, cuja renda enseje prover e subsidiar programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

ART. 101 — As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

ART. 102 — Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

- a) dotações e subvenções que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;
- b) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) renda da aplicação de bens e valores patrimoniais e de exploração de patentes;
- d) retribuição de serviços prestados;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

ART. 103 — A UFRPE poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços, nos termos do Regimento Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 104 — A Universidade pode articular-se, na forma da lei, mediante convênios ou acordos, com Instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

ART. 105 — Em quaisquer eleições, havendo empate, terá por eleito o docente mais antigo no magistério na UFRPE e permanecendo o impasse, o mais idoso.	105
ART. 106 — Para efeito exclusivo de organização dos órgãos de representação estudantil, são considerados como Unidades de Ensino, os cursos regulares de nível superior ministrados pela Universidade.	106
ART. 107 — O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação à estabelecimento isolado de ensino superior ou de pesquisa, localizado na área de atuação da UFRPE, observando o que dispuser o Regulamento Geral.	107
ART. 108 — O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e pretere qualquer outra atividade.	108
ART. 109 — Nas eleições para representantes dos docentes nos órgãos colegiados da Universidade, serão eleitos também os respectivos suplentes que substituirão em seus impedimentos.	109
§ 1.º — Verificada a vacância do titular, o suplente assumirá sua condição, ficando vaga a suplência.	
§ 2.º — Verificada a vacância da suplência, proceder-se-á dentro do prazo de quinze (15) dias, à eleição de novo suplente, que completará o mandato.	
§ 3.º — Caberá ao DCE e aos DAs dos Cursos, indicar os seus respectivos suplentes, na forma prescrita pelo RGU, ou em normas específicas baixadas pelo Conselho Universitário.	
ART. 110 — O quorum para reunião de órgão colegiado será computado pelo número de seus membros em efetivo exercício.	110
ART. 111 — As emendas ao presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.	111
ART. 112 — Por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser abertas, anualmente, de preferência no período de 1.º a 30 de setembro inscrições à Docência-Livre em todas as áreas de conhecimento dos Departamentos da Universidade.	112
ART. 113 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, atendidas as disposições legais vigentes.	113

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 114 — Os concursos decorrentes de editais publicados antes da vigência deste Estatuto, obedecerão às normas em vigor na data das referidas publicações.	114
ART. 115 — As alterações de lotação do pessoal, ou redistribuição de cargos, em consequência da nova estrutura, far-se-á por ato do Reitor, segundo as prescrições estabelecidas no Plano de Reestruturação e neste Estatuto.	115
ART. 116 — No prazo de trinta (30) dias, após a publicação do presente Estatuto no Diário Oficial, deverão ser reconstituídos na forma prevista no mesmo, os Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, prorrogando-se durante esse prazo, os mandatos dos atuais membros dos Colegiados da Administração Superior, extintos com a aludida publicação, por força do que dispõe o art. 17 do Plano de Reestruturação desta Universidade (Decreto n.º 76.212, de 4 de setembro de 1975).	116
Parágrafo Único — Na reconstituição dos Conselhos, prevista neste artigo, serão respeitados os mandatos dos atuais representantes estudantis, devendo os dois (2) membros discentes do atual Conselho de Ensino e Pesquisa integrarem, um (1) a Câmara prevista na alínea a do art. 15 deste Estatuto e o outro a prevista na alínea c do mesmo artigo.	
ART. 117 — Após o prazo de cinco (5) anos da vigência deste Estatuto, a UFRPE promoverá a avaliação do funcionamento de sua nova estrutura, visando introduzir os reajustamentos que se tornarem necessários.	117
Parágrafo Único — O Conselho Universitário poderá aprovar emendas ao presente Estatuto, mesmo antes de decorrido o prazo consignado neste artigo, por iniciativa do Reitor, da maioria dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de Curadores, ou por um terço (1/3) de seus membros, as quais serão submetidas ao Conselho Federal de Educação.	
ART. 118 — Os auxiliares de Ensino que tenham completado três (3) anos de efetivo exercício em 13.12.74, poderão inscrever-se em concurso para Professor Assistente, dentro de três	118

(3) anos a contar daquela data, mesmo não possuindo o diploma de Mestre, conforme dispõe o inciso I do art. 21 da Lei n.º 6.182/74.

ART. 119 — Os professores assistentes que tenham completado três (3) anos de efetivo exercício no cargo em 13.12.74, poderão concorrer às vagas para Professor Adjunto destinadas à progressão funcional, dentro do período de três (3) anos, a contar daquela data, mesmo não possuindo o diploma de Doutor, conforme dispõe o inciso III do art. 21 da Lei n.º 6.182/74. 119

ART. 120 — Será automaticamente concedido, aos atuais ocupantes de cargos ou empregos de Professor Titular e Professor Adjunto, o incentivo funcional correspondente ao Item II e aos de Professor Assis'tente o correspondente ao Item III do parágrafo único do art. 77 deste Estatuto. 120

ART. 121 — Os Departamentos Universitários que, na data da aprovação deste Estatuto, não contarem com o número mínimo de docentes previsto no parágrafo único do art. 24 deste diploma legal, terão um prazo de dois (2) anos para o cumprimento da exigência. 121

ART. 122 — O presente Estatuto, depois de aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 122

PARTE III

REGIMENTO GERAL DA UFRPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

SECRETARIA GERAL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.º 96/75

EMENTA: Aprova o Projeto de Regimento
Geral da Universidade Federal
Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão n.º 83/75, deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária realizada no dia 9 de setembro de 1975, exarada no Processo UFRPE n.º 3854-A/75.

R E S O L V E :

ART. 1.º — Fica aprovado o Projeto de Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nos termos da Decisão n.º 83/75, do Pleno deste Conselho. 1

ART. 2.º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. 2

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 9 de setembro de 1975.

(Prof. HUBERTO CARNEIRO)
Presidente

REGIMENTO GERAL

DO PREÂMBULO

ART. 1.º — O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos departamentos, demais órgãos e serviços da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), completando o Estatuto a que se incorpora.

1

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2.º — A administração universitária realiza-se com vistas à integração dos dois (2) níveis, superior e departamental, em que se escalona a estrutura da UFRPE, e à articulação dos órgãos situados em cada nível.

2

SUBTÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 3.º — São os seguintes, na forma do Estatuto, os Colegiados deliberativos:

3

1. em nível de Administração Superior:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c) Conselho de Curadores.
2. em nível de Administração Departamental:
 - a) Conselho Técnico-Administrativo.

ART. 4.º — Poderão ser criados, em qualquer dos níveis, comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo ou desempenho de encargos especiais.

4

Parágrafo Único — Sem prejuízo de seu funcionamento e atribuições normais, constantes de legislação própria, a Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COPERTIDE) poderá desempenhar encargos especiais que lhe sejam atribuídos pela Administração Superior.

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SUBSEÇÃO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ART. 5.º — São atribuições do Conselho Universitário:

5

- a) fixar a política geral da UFRPE e orientar o seu planejamento;
- b) elaborar e aprovar o seu Regimento próprio;
- c) aprovar emendas ou reformas do Estatuto ou deste Regimento, submetendo-as ao Conselho Federal de Educação;
- d) aprovar o Regimento da Reitoria e o Regimento de cada Departamento, elaborados com base em modelo único, assim como os Regimentos de Diretório Central de Estudantes e homologar os dos Diretórios Acadêmicos dos Cursos;
- e) aprovar o Quadro de cargos e empregos de pessoal da UFRPE;
- f) decidir sobre transferências de docentes;
- g) aprovar a contratação de pessoal docente, técnico e administrativo;
- h) homologar as decisões do Conselho de Curadores, relativas à proposta orçamentária, ao orçamento da UFRPE, à tomada de contas, à constituição de Fundos Especiais, à aquisição ou alienação de bens e direitos imobiliários e à aceitação de legados e donativos, atendendo, em cada caso, à legislação específica;
- i) homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou pri-

vadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;

- j) deliberar sobre a administração do patrimônio e a sua melhor utilização, visando atender aos objetivos primordiais da Instituição;
- l) deliberar sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- m) autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- n) homologar a criação, modificação ou extinção de cursos e disciplinas, organização de currículos, previamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- o) aprovar, em votação secreta, a escolha dos Pró-Reitores;
- p) apreciar, dentro de oito (8) dias, os vetos do Reitor, só podendo rejeitá-los por dois terços (2/3) de votos dos membros presentes à reunião, obtidos em escrutínio secreto;
- q) decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da UFRPE;
- r) deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;
- s) organizar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores, as listas sextuplas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, na forma do artigo 18 do Estatuto;
- t) deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa ou carente de interpretação na Legislação do Ensino, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ART. 6.º — São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

6

- a) deliberar em nível superior, sobre as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

- b) elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- c) fixar normas complementares às deste Regimento Geral, sobre organização, currículos e programas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como sobre o calendário escolar, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência;
- d) aprovar os planos de novos cursos de graduação e as modificações dos planos de cursos preexistentes;
- e) aprovar os programas e projetos de pesquisa elaborados pelos Departamentos;
- f) aprovar os novos planos ou as alterações de cursos ou serviços de extensão;
- g) aprovar a distribuição, entre os Departamentos Universitários, de cargos e empregos de pessoal docente e seu regime de trabalho;
- h) decidir sobre propostas, indicações ou representações, no âmbito de sua competência;
- i) homologar resultados de concursos ou provas de seleção para docentes aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo do Departamento;
- j) ratificar a indicação para admissão de docentes aprovados em concursos ou provas de seleção;
- k) aprovar convênios, acordos e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- m) exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- n) decidir sobre os recursos contra as decisões dos Colegiados de Curso;
- o) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas, contra atos de indisciplina coletiva do corpo discente;
- p) organizar, em reunião conjunta com o Conselho Universitário, as listas sextuplas para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor;
- q) aprovar o Catálogo da UFRPE;
- r) deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na legislação, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO III

CONSELHO DE CURADORES

- ART. 7.º — São atribuições do Conselho de Curadores:
- a) eleger anualmente o seu presidente e vice-presidente, em escrutínios secretos e uninominais;
 - b) fiscalizar a execução econômico-financeira da UFRPE;
 - c) elaborar e aprovar o próprio Regimento;
 - d) aprovar, no âmbito da Universidade, as contas relativas a cada exercício financeiro;
 - e) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da UFRPE;
 - f) pronunciar-se sobre a alocação de recursos para criação de cargos e empregos, de provimento efetivo ou em regime da Legislação do Trabalho;
 - g) autorizar a destinação de recursos orçamentários para concessão de incentivos funcionais a docentes;
 - h) aprovar a aceitação de legados e doativos, bem como autorizar convênios e acordos que resultem na utilização de recursos não especificados no Orçamento;
 - i) aprovar a criação de fundos especiais e a realização de despesas não previstas no Orçamento, inclusive a aquisição de bens e direitos imobiliários;
 - j) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outro de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto e neste Regimento Geral.

7

SEÇÃO II

COLEGIADO DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

SUBSEÇÃO I

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- ART. 8.º — São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo, como órgão consultivo, normativo e deliberativo de cada Departamento, as seguintes:

- a) elaborar o Regimento do Departamento para ser submetido ao Conselho Universitário;

8

- b) aprovar a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa, extensão e outros, entre os docentes que integram as suas áreas de conhecimento, conciliando dentro do possível os interesses departamentais com as preocupações científico-culturais dominantes dos referidos docentes;
- c) aprovar os planos de ensino e a sua integração no calendário semestral das disciplinas ofertadas, após o pronunciamento dos supervisores das áreas de conhecimento a que as mesmas estão vinculadas;
- d) aprovar, nos limites de sua competência, os projetos de pesquisa ou planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão departamentais elaborados por especialistas de outro Departamento;
- e) elaborar o plano de aplicação de recursos da unidade;
- f) aprovar as propostas de alteração do quadro de pessoal docente ou administrativo do Departamento, para encaminhamento às autoridades superiores;
- g) elaborar e aprovar, para o devido e tempestivo encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a lista de disciplinas do Departamento que podem ser oferecidas e ministradas em cada semestre, com o respectivo número de turmas e de vagas;
- h) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento;
- i) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- j) promover e exercer as atribuições de sua competência, nos concursos para professores e na seleção para auxiliares de ensino;
- l) aprovar a designação dos supervisores de áreas de conhecimento feita pelo Diretor;
- m) assessorar o Diretor;
- n) organizar, em reunião específica, as listas sextuplas para escolha da nomeação do Diretor e do Vice-Diretor;
- o) exercer as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ART. 9.º — Os órgãos colegiados, convocados na forma do art. 10 deste Regulamento Geral, reunir-se-ão, com a presença da

maioria de seus membros, ordinária ou extraordinariamente, ressalvado o disposto no § 4.º do art. 15 do Estatuto.

Parágrafo Único — A ausência de quaisquer representantes não impedirá o funcionamento do colegiado, se estiver presente o *quorum* exigido.

ART. 10 — As reuniões ordinárias dos colegiados da Administração Superior, dos Departamentos e dos Cursos serão realizadas às 17 horas, nos locais próprios, independentes de convocação, de acordo com o seguinte calendário:

- I — Conselho Universitário — primeiro (1.º) dia útil de cada mês;
- II — Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — primeiro (1.º) dia útil da segunda (2.ª) quinzena de cada mês;
- III — Conselho de Curadores — décimo (10.º) dia útil de cada mês;
- IV — Câmaras do Conselho Universitário — 5.º, 6.º e 7.º, dias úteis da segunda (2.ª) quinzena de cada mês;
- V — Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — 5.º, 6.º e 7.º dias úteis de cada mês;
- VI — Conselho Técnico-Administrativo — duas vezes por mês em data e hora fixadas semestralmente;
- VII — Colegiado de Curso — uma (1) vez por mês, em data e hora escolhidas e fixadas semestralmente.

ART. 11 — Será obrigatório, preterindo qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes, mesmo no exercício de cargo ou função executiva, às reuniões dos órgãos colegiados e comissões de que façam parte.

Parágrafo Único — As reuniões extraordinárias dos órgãos colegiados e das comissões especiais devem ser convocadas, de forma a eliminar ou minimizar sua interferência com as atividades docentes normais.

ART. 12 — O membro de órgão colegiado que, por motivo justo, não possa comparecer a uma reunião, deverá comunicá-lo à respectiva secretaria, com antecedência mínima de 24 horas para que possa ser convocado o seu suplente.

§ 1.º — Quando a ausência for motivada por emergência, surgida nas últimas 24 horas antes da reunião, poderá ser justificada por escrito.

§ 2º — A ausência não justificada de docentes ou discentes é passível de punição.

ART. 13 — Na falta ou impedimento do presidente de órgão colegiado a presidência será exercida por seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, pelo membro colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

ART. 14 — As reuniões dos colegiados constarão de:

- a) leitura, discussão e votação da ata;
- b) leitura do expediente;
- c) discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- d) comunicações pessoais.

§ 1.º — Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente de colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos ao exame e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2.º — O regime de urgência exigirá que, em caso de concessão de vista, se proceda ao exame do processo, no recinto do plenário e na própria reunião.

ART. 15 — Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

ART. 16 — As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 9.º deste Regimento.

§ 1.º — A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2.º — Além do seu voto, o presidente do órgão colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ART. 17 — De cada reunião de órgão, colegiado lavrar-se-á, em livro próprio, ata assinada pelo secretário, a qual, depois de lida na reunião seguinte, discutida e aprovada, será subscrita pelo presidente e demais conselheiros presentes.

Parágrafo Único — Em casos especiais, a leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata poderão ser feitas na própria reunião, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da mesma.

ART. 18 — Além de aprovações, autorizações e homologações, que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão revestir a forma de resoluções, a serem baixadas por seus presidentes.

Parágrafo Único — Os atos referidos neste artigo, quando emanados dos colegiados da Administração Superior, serão encaminhados ao Reitor, imediatamente após sua aprovação, para os efeitos das medidas previstas no artigo 19 deste Regimento.

ART. 19 — Os atos dos colegiados da Administração Superior poderão ser vetados pelo Reitor, até cinco (5) dias depois de sua aprovação.

Parágrafo Único — Ultrapassado, na apresentação ao Conselho Universitário, o prazo de oito (8) dias, previsto na alínea p do artigo 5.º, ou quando o veto for rejeitado, ter-se-á por definitivamente aprovado o ato impugnado, que será imediatamente publicado para produzir seus efeitos.

ART. 20 — Da decisão de órgão colegiado departamental ou da Administração Superior, caberá pedido de reconsideração ao próprio colegiado, no prazo de cinco (5) dias, contados de sua divulgação e, em última instância, na UFRPE, ao Conselho Universitário, no prazo de oito (8) dias, contados da recusa do pedido de reconsideração.

Parágrafo Único — Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação, nos casos de seleção para preenchimento de cargo ou função de magistério, por alegação de nulidade e, em todos os casos, por estrita arguição de ilegalidade, em prazo nunca superior a quinze (15) dias, depois da publicação da decisão recorrida.

ART. 21 — Sem caráter de veto ou recurso, o presidente do colegiado, ou a maioria de seus membros, poderá condicionar a eficácia de uma decisão à ratificação de colegiado imediatamente superior.

ART. 22 — Os serviços dos Conselhos Técnico-Administrativos dos Departamentos são atendidos pelas respectivas Secretarias, enquanto que os dos colegiados da Administração Superior são realizados pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único — A Secretaria Geral fará publicar um boletim semanal, contendo as resoluções e decisões, emanadas dos colegiados da Administração Superior.

SUBTÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

ART. 23 — São os seguintes, na forma do Estatuto, os órgãos executivos:

23

1. Administração Superior — Reitoria, compreendendo:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitor;
 - c) Pró-Reitorias;
 - d) órgãos de apoio e assessoramento;
 - e) órgãos executivos da administração geral;
 - f) órgãos executivos da administração específica.
2. Administração Departamental — Diretoria, compreendendo:
 - a) Diretor;
 - b) Supervisores de áreas de conhecimento;
 - c) Secretaria.

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

REITOR

ART. 24 — A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor, ambos escolhidos e nomeados na forma da legislação vigente e do Estatuto.

24

Parágrafo Único — Ao Reitor compete, entre outras atribuições decorrentes de sua condição, as seguintes:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- b) representar a UFRPE em juízo ou fora dele;
- c) examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária e do orçamento da Universidade, encaminhando-os ao exame e à aprovação dos colegiados competentes;

- d) administrar as finanças da UFRPE e movimentar as suas contas bancárias;
- e) nomear, contratar, distribuir, remover, licenciar, afastar temporariamente, demitir ou dispensar e aposentar servidores da UFRPE, de acordo com a legislação vigente;
- f) baixar as portarias de transferência de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e subscrever as de transferência para a UFRPE;
- g) exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- h) conferir graus e assinar diplomas, certificados e títulos;
- i) firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;
- j) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos, assim como a Comissão Paritária de Acompanhamento do Processo Eleitoral (CAPE);
- l) presidir as sessões dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão e convocar as reuniões extraordinárias;
- m) determinar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devem ser apreciados;
- n) comparecer, com direito a voz, mas sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Curadores, estabelecendo em conjunto com o presidente, a oportunidade de convocação e os assuntos prioritários;
- o) vetar deliberações dos Conselhos da Administração Superior, com as quais não estiver de acordo, submetendo o veto, com as razões que o motivaram, ao exame do Conselho Universitário;
- p) tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos colegiados competentes;
- q) delegar parte de suas atribuições ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores, mediante assentimento do Conselho Universitário, podendo revogá-las, total ou parcialmente, quando julgar conveniente;
- r) baixar resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as portarias que julgar necessárias;

- s) convocar reuniões conjuntas dos Conselhos Universitário, Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, para organização das listas previstas no artigo n.º 18 do Estatuto;
- t) convocar as eleições para a escolha dos membros do DCE e DAs dos Cursos;
- u) apresentar ao Conselho Universitário, relatório anual das atividades universitárias, no início de cada ano, remetendo cópias ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação.

SEÇÃO II

VICE-REITOR

ART. 25 — O Vice-Reitor tem, além da função própria de substituir o Reitor, em suas faltas e impedimentos, as seguintes atribuições:

- a) exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Reitor, de acordo com a letra *q* do parágrafo único do artigo 24 deste Regimento, especialmente as relacionadas com os Departamentos Administrativos;
- b) integrar os colegiados de que fizer parte, como membro nato;
- c) coordenar e superintender as atividades dos órgãos do Sistema Suplementar;
- d) cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento da Reitoria, que se relacionem com a sua área de atuação, bem como as deliberações dos colegiados superiores e as instruções de determinações do Reitor;
- e) convocar e presidir as eleições previstas no parágrafo 4.º do artigo 11 e no inciso II do artigo 14 do Estatuto;
- f) convocar e presidir a reunião conjunta do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, para escolha da lista de nomes entre os quais será escolhido e nomeado pelo Presidente da República, o novo Reitor, no caso da vacância do cargo, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da mesma;
- g) administrar com plenos poderes a UFRPE, no caso de vacância do cargo de Reitor, mantendo-se no exercício desse cargo até a nomeação e posse do novo titular, a quem

25

transmitirá o cargo, em solenidade especialmente convocada para tal fim.

§ 1.º — O Vice-Reitor, exercendo o cargo em regime de quarenta (40) horas semanais, com ou sem dedicação integral e exclusiva, é dispensado de suas atividades didáticas.

§ 2.º — O Vice-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo professor-titular, membro do Conselho Universitário, mais antigo no exercício do magistério.

SEÇÃO III

PRÓ-REITORIAS

ART. 26 — Os titulares das Pró-Reitorias, referidos no artigo 20 do Estatuto, são escolhidos e nomeados pelo Reitor, com o referendo do Conselho Universitário.

26

§ 1.º — São atribuições de Pró-Reitor, além de outras decorrentes da própria condição, as seguintes:

- a) superintender e coordenar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo Reitor;
- b) comparecer aos colegiados de que fizer parte como membro nato;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento da Reitoria, que se relacionem com a sua área de atuação;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores e as instruções ou determinações do Reitor, relacionadas com a sua área de atuação;
- e) exercer a coordenação, a distribuição e a fiscalização operacional do pessoal sob sua supervisão;
- f) apresentar ao Reitor, até o dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, relatório circunstanciado das atividades universitárias do semestre anterior, relativas à sua área específica.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

ART. 27 — Subordinados diretamente à Reitoria, funcionam entre outros, os seguintes órgãos de apoio e assessoramento:

27

- a) Secretaria Geral dos Conselhos da Administração Superior;
- b) Gabinete do Reitor;
- c) Procuradoria Judicial;
- d) Assessoria de Segurança e Informação;
- e) Outras Assessorias.

§ 1.º — A composição, a organização, as atribuições e o funcionamento desses órgãos constarão explicitamente do Regimento da Reitoria.

§ 2.º — Os órgãos relacionados neste artigo poderão ser desdobrados, fundidos ou transformados, mediante proposta da Reitoria, aprovada pelo Conselho Universitário e incorporada ao Regimento da Reitoria.

SEÇÃO V

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

(Sistema Básico de Administração)

ART. 28 — Os órgãos executivos da administração geral, cujos diretores são de livre escolha do Reitor, são os seguintes:

- a) Departamento de Pessoal;
- b) Departamento de Contabilidade e Finanças;
- c) Departamento de Serviços Gerais;
- d) Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
- e) Departamento de Assistência Estudantil.

§ 1.º — A composição, a organização, as atribuições e o funcionamento desses órgãos constarão do Regimento da Reitoria.

§ 2.º — Os órgãos mencionados neste artigo poderão ser desdobrados, fundidos ou transformados, mediante proposta da Reitoria, aprovada pelo Conselho Universitário e incorporada ao Regimento da Reitoria.

SEÇÃO VI

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

ART. 29 — Os órgãos executivos da administração específica são as Diretorias dos Departamentos Universitários, cujo provimento e funcionamento constam do capítulo seguinte.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTAL

SEÇÃO I

DIRETORIA

ART. 30 — Os Diretores dos Departamentos Universitários, escolhidos e nomeados na forma do artigo 27 do Estatuto, têm as seguintes atribuições:

- a) administrar e representar o Departamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo e dos órgãos deliberativos da Administração Superior, bem como as Instruções e determinações do Reitor e dos demais órgãos executivos da esfera administrativa;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento do Departamento;
- e) submeter, na época devida, conforme Instrução dos órgãos superiores, à consideração do Conselho Técnico-Administrativo, o plano de atividade de cada período letivo, inclusive a oferta de disciplinas;
- f) planejar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão, respeitando, dentro do possível, as preocupações científico-culturais dos docentes;
- g) dirigir o pessoal técnico e administrativo lotado no Departamento e solicitar as substituições que se fizerem necessárias;
- h) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos;
- i) fiscalizar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo do Departamento;
- j) zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias, inclusive aplicando as penas disciplinares de sua competência e representando ao Reitor, nos demais casos;
- l) apresentar, no fim de cada período letivo, após aprovação do respectivo Conselho Técnico-Administrativo, o re-

30

28

29

- latório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- m) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Técnico-Administrativo, submetendo-as à ratificação deste, no prazo de cinco (5) dias;
 - n) prorrogar as horas do expediente, conforme as necessidades do serviço;
 - o) Integrar o Conselho Universitário;
 - p) enviar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa do Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
 - q) convocar o Conselho Técnico-Administrativo, em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, remetendo de imediato à Reitoria, a lista sêxtupla de nomes escolhidos pelo Colegiado, em reunião a realizar-se no máximo trinta (30) dias após aquela;
 - r) submeter os casos omissos no Regimento do Departamento, ao Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único — Ao Vice-Diretor do Departamento escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, caberá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo.

SEÇÃO II

SUPERVISÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

ART. 31 — São atribuições de cada um dos supervisores das áreas de conhecimento:

- a) participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo de seu Departamento;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades dos docentes que integram a respectiva área de conhecimento, distribuindo com eles as tarefas didáticas, relativas às turmas de alunos inscritos nas disciplinas;
- c) supervisionar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas, enquadrando-os no calendário escolar aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- d) pronunciar-se sobre a escala anual de férias de seu pessoal, resguardando o andamento normal das atividades de ensino, pesquisa e extensão da respectiva área;
- e) representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses de sua área de responsabilidade;
- f) tomar quaisquer outras iniciativas de interesse da área.

SEÇÃO III

SECRETARIA

ART. 32 — O chefe da Secretaria tem as seguintes atribuições:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento, lavrando as respectivas atas;
- b) dirigir o pessoal administrativo da Secretaria;
- c) supervisionar os trabalhos de limpeza e conservação das instalações do Departamento;
- d) zelar pela boa ordem da Secretaria, comunicando ao Diretor as anormalidades que possam prejudicá-la;
- e) exercer outras atividades inerentes à sua condição funcional.

Parágrafo Único — O Regimento do Departamento explicitará a organização interna da Secretaria, discriminando as atribuições de seus integrantes.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

(Órgãos Suplementares)

ART. 33 — Os órgãos suplementares são administrados por Diretores, sem mandato determinado, de livre escolha e nomeação do Reitor.

§ 1.º — A cada um dos Diretores referidos neste artigo compete:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Reitor, o plano anual de atividades do órgão, bem como projetos isolados;

ART. 35 — São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo, além de outras que constem expressamente do Regimento do Colégio:

- c) zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Vice-Reitor nos casos de indisciplina que ultrapassem sua competência punitiva;
- d) prorrogar o expediente, de modo a atender às necessidades eventuais de serviço;
- e) articular-se com os Departamentos Universitários e outros órgãos, cujas atividades sejam suplementadas pelo Órgão que dirige;
- f) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão e as disposições estatutárias e regimentos aplicáveis;
- g) cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor, do Vice-Reitor e do Pró-Reitor a que estiver subordinado;
- h) adotar, em casos de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, do Vice-Reitor ou do Pró-Reitor competente, submetendo, imediatamente, o ato à ratificação;
- i) apresentar ao Vice-Reitor, até o dia 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, relatório das atividades do Órgão do semestre anterior;

- a) elaborar o Regimento do Colégio para ser submetido à aprovação da Câmara de Extensão do Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior homologação do Conselho Universitário;
- b) assessorar o Diretor na elaboração da proposta orçamentária e dos planos administrativos do Colégio;
- c) aprovar os programas de ensino das disciplinas e a distribuição das obrigações didáticas entre os professores;
- d) emitir pronunciamento em processos, que digam respeito ao ensino de 2.º grau;
- f) assessorar o Diretor, quando solicitado.
- e) aprovar o Regimento do Grêmio Estudantil do Colégio;

ART. 36 — Os Regimentos dos outros órgãos suplementares discriminarão a organização interna de todas as suas atividades.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

ENSINO

SEÇÃO I

CURSOS DE GRADUAÇÃO

ART. 37 — Curso é conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a um determinado objetivo de formação acadêmica e/ou habilitação profissional.

§ 1.º — Os cursos de graduação atualmente ministrados pela UFRPE, ou os que venham a ser implantados pela mesma, são classificados para fins pedagógicos e de organização acadêmica, nas seguintes áreas de conhecimento:

- Área I — Ciências Humanas, Letras e Artes;
- Área II — Ciências Exatas e Tecnologia;
- Área III — Biociências.

§ 2.º — A escolha de Diretores de órgão suplementar deverá recair em portador de diploma de curso superior, dando-se preferência em área relacionada com as atividades do respectivo Órgão.

ART. 34 — O Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas, além do Diretor, previsto no artigo anterior, tem:

- a) Vice-Diretor;
- b) Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º — O Vice-Diretor, escolhido e designado pelo Reitor, substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º — Com funções deliberativas e consultivas o Conselho Técnico-Administrativo é constituído de:

- a) Diretor como presidente;
- b) Vice-Diretor como vice-presidente;
- c) quatro (4) professores, eleitos por seus pares, sendo dois (2) de cultura geral e dois (2) de cultura técnica, homologados pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, sem direito a recondução;

§ 2.º — Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos, dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

ART. 38 — Os currículos dos cursos de graduação, oferecidos pela UFRPE, cuja discriminação consta do Catálogo Geral da Universidade, são constituídos de dois (2) ciclos;

- a) ciclo básico;
- b) ciclo profissional.

§ 1.º — Os ciclos básicos dos cursos terão um currículo nuclear para cada área de conhecimento, constituído de disciplinas comuns.

§ 2.º — O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas de integralização dos currículos dos cursos de graduação.

ART. 39 — Cada curso de graduação tem um currículo pleno de acordo com a legislação em vigor e normas baixadas pelos Conselhos Superiores da Universidade, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

SEÇÃO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 40 — Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos graduados em cursos afins.

Parágrafo Único — A admissão aos cursos referidos neste artigo obedecerá a critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade e no Plano de cada curso.

ART. 41 — Os cursos de pós-graduação são constituídos de ciclos regulares de estudos, integrados por matérias relativas à respectiva área de concentração e ao domínio conexo.

§ 1.º — Como área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constitui o objetivo dos estudos de cada curso, e por domínio conexo, o conjunto de disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas necessárias ou convenientes para completar a formação do aluno.

§ 2.º — Os cursos oferecem elenco variados de disciplinas, para que os candidatos possam exercer opção.

§ 3.º — A programação dos trabalhos nos cursos caracteriza-se pela flexibilidade, permitindo ao aluno liberdade de iniciativa nos estudos, mediante aconselhamento de docente-orientador.

§ 4.º — As atividades do curso consistam de aulas teóricas e práticas, de seminários, de trabalhos de pesquisa, atividade de laboratório e/ou de campo.

§ 5.º — A duração dos cursos é a prevista pelo Conselho Federal de Educação, quanto ao mínimo e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação e pelo Plano de Curso, quanto ao máximo.

ART. 42 — As normas gerais de Pós-Graduação e os planos dos cursos de Mestrado fixarão, entre outras, as seguintes exigências para conferência do respectivo grau:

- I — prova de leitura e tradução de textos específicos, escritos em idioma estrangeiro, previsto no plano do curso;
- II — integralização de, pelo menos, vinte e quatro (24) créditos em disciplinas de pós-graduação, podendo, quando necessário, serem cursadas disciplinas no nívelamento ou adaptação, sem contar créditos;
- III — apresentação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido, e demonstre capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;
- IV — aprovação do trabalho referido no item anterior por uma Comissão de três (3) especialistas, escolhidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único — A defesa do trabalho mencionado no Inciso III deste artigo realizar-se-á em sessão pública.

ART. 43 — As Normas Gerais de Pós-Graduação e os Planos dos cursos de Doutorado fixarão, entre outras, as seguintes exigências para conferência do respectivo grau:

- I — prova de leitura e tradução de textos específicos escrito em dois (2) idiomas estrangeiros, previstos no Plano do Curso;
- II — aprovação em disciplinas de pós-graduação, totalizando no mínimo quarenta e oito (48) créditos;
- III — elaboração de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema escolhido;
- IV — aprovação na defesa da tese, citada no item anterior, por uma Comissão de cinco especialistas, sendo três

(3) Indicados pelo Colegiado do Curso e dois (2) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único — A defesa de tese realizar-se-á em sessão pública.

ART. 44 — Créditos obtidos em curso de Mestrado podem ser computados para curso de Doutorado, a critério do respectivo Colegiado do Curso. 44

SEÇÃO III

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO E OUTROS

ART. 45 — Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, são abertos a candidatos portadores de diploma de graduação. 45

§ 1.º — Os cursos previstos neste artigo vinculam-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que se responsabiliza pela abertura, matrícula, direção, supervisão e expedição dos certificados.

§ 2.º — Do Plano de cada curso deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, as seguintes informações:

- I — departamentos que oferecem disciplinas ao curso;
- II — instalações em que o curso deverá ser ministrado;
- III — professores que deverão ministrar as disciplinas;
- IV — plano de ensino de cada disciplina, com o respectivo horário, carga horária e créditos;
- V — critérios para verificação de aprendizagem e modo de atribuição dos conceitos necessários à obtenção do certificado de conclusão do curso.
- VI — diplomas de graduação exigidos.

ART. 46 — Os cursos de extensão, planejados pela Pró-Reitoria de Atividades de Extensão e aprovados pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos do respectivo plano de curso. 46

Parágrafo Único — Os certificados de conclusão dos cursos previstos neste artigo são concedidos aos alunos que tiverem um mínimo de frequência e de aproveitamento fixado no Plano do Curso.

ART. 47 — Os cursos de extensão serão ministrados nos "campi" da Universidade e/ou em outros locais, por professores indicados nos respectivos planos. 47

ART. 48 — A Universidade poderá ministrar outras modalidades de cursos que se enquadrem dentro de sua estrutura acadêmica e de sua programação específica, e atendam às peculiaridades do mercado de trabalho regional. 48

Parágrafo Único — O planejamento dos cursos de que trata este artigo, será elaborado pela respectiva Pró-Reitoria e submetido à competente Câmara do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV

CURSOS DE 2.º GRAU

ART. 49 — Os cursos de 2.º grau estão abertos a alunos que comprovem haver concluído curso de 1.º grau. 49

Parágrafo Único — A parte profissionalizante dos cursos ministrados poderá ser oferecida a alunos de outros estabelecimentos de ensino de 2.º grau, mediante convênio.

ART. 50 — Os cursos de 2.º grau mantidos pela UFRPE destinam-se principalmente a: 50

- I — preparação de profissionais de nível médio na área das ciências agrárias;
- II — treinamento didático dos alunos dos cursos de licenciatura mantidos pela Universidade.

ART. 51 — Os cursos previstos nesta Seção serão ministrados no Colégio de 2.º Grau Dom Agostinho Ikas e em outros cuja criação se torne necessária. 51

Parágrafo Único — A admissão aos cursos previstos neste artigo obedecerá a processo seletivo fixado no Regimento do Colégio.

SEÇÃO V

COLEGIADOS DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

ART. 52 — Cada curso de graduação ou de pós-graduação é coordenado por um Colegiado de Coordenação Didática, constituído na forma prevista no artigo 54 do Estatuto.

§ 1.º — Os representantes dos Departamentos neste colegiado, indicados pelos Conselhos Técnico-Administrativos, na proporção de um (1) representante para cada cinco (5) ou fração de cinco (5) disciplinas obrigatórias lecionadas no curso pelo Departamento, são designados pelo Reitor com mandato de dois (2) anos.

§ 2.º — Os componentes das listas triplíces a serem encaminhadas ao Reitor para escolha e designação do Coordenador e Vice-Coordenador de cada curso, serão eleitos pelos respectivos Colegiados de Coordenação Didática, em votação secreta e uninominal, noventa (90) dias antes do término do mandato.

§ 3.º — O Coordenador e o Vice-Coordenador, designados pelo Reitor, terão mandato de dois (2) anos.

§ 4.º — Os nomes dos representantes dos Departamentos referidos no parágrafo 1.º, serão encaminhados ao Reitor, pelo menos quinze (15) dias antes do término dos mandatos.

§ 5.º — A representação estudantil em cada colegiado de Coordenação Didática, será indicada pelo respectivo DA, na forma da legislação vigente, respeitadas as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Universitário.

§ 6.º — Os Coordenadores de Curso deverão solicitar aos Departamentos, com a devida antecedência, a indicação de representantes junto aos respectivos Colegiados.

ART. 53 — São atribuições dos Colegiados de Coordenação Didática:

- a) elaborar modificações ao currículo pleno do curso, propondo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o elenco de disciplinas optativas do curso;
- c) promover através de propostas devidamente justificadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a melhoria contínua do curso;

52

53

- d) propor à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, modificações nos planos dos respectivos cursos;
- e) estudar e analisar, em cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas do Currículo Pleno do Curso, fixados pelos respectivos Departamentos, sugerindo a estes as modificações julgadas necessárias;
- f) deliberar acerca do aproveitamento de estudos e adaptações, ouvidos os respectivos departamentos;
- g) eleger as listas triplíces para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- h) aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico do Curso, submetendo-o depois à homologação do Conselho Universitário;
- i) exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, deferidas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral;
- j) deliberar sobre os casos omissos na esfera de sua competência.

Parágrafo Único — A coordenação didática dos cursos de 2.º grau é exercida pelo Conselho Técnico-Administrativo do respectivo estabelecimento, cuja constituição e atribuições constam, respectivamente, do § 2.º do art. 34 e do art. 35 deste Regimento Geral.

ART. 54 — O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- b) representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- c) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- d) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- e) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- f) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g) atuar junto aos departamentos responsáveis pelas disciplinas que constituem o currículo pleno, traçando com

54

os respectivos diretores as normas que conduzem à ministração racional e objetiva do curso;

- h) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado e plano do curso, da Administração Superior e de seus Conselhos, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes, no Estatuto e neste Regulamento Geral.

ART. 55 — O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo mesmo.

SEÇÃO VI

CURRÍCULOS E PROGRAMAS

ART. 56 — O currículo de cada curso compreende um conjunto de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, integradas pelo sistema de créditos, e agrupadas em:

- a) disciplinas do currículo mínimo;
- b) disciplinas complementares obrigatórias;
- c) disciplinas complementares optativas;
- d) disciplinas eletivas.

§ 1.º — O currículo pleno é constituído por disciplinas constantes das letras a, b e c.

§ 2.º — As disciplinas do currículo mínimo não podem ultrapassar setenta e cinco por cento (75%) do currículo pleno.

§ 3.º — As disciplinas com seus créditos e pré-requisitos, fixados pelo Conselho Técnico-Administrativo dos respectivos departamentos, são incluídas nos currículos dos cursos, por proposta dos respectivos Colegiados de Coordenação Didática ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4.º — Os trabalhos de campo, estágio, seminários e outros equivalentes serão avaliados em créditos, mediante critérios flexíveis que se aproximem dos fixados na letra b do art. 57, deste Regimento.

ART. 57 — Os cursos de graduação, para todos os efeitos, definem-se como:

- a) disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de crédito prefixado;

55

56

57

- b) crédito, cada quinze (15) horas de trabalho expositivo, ou trinta (30) horas ou mais de outra natureza;
- c) pré-requisito, a disciplina cujo estudo, com o devido aproveitamento e a necessária freqüência, é exigido para a matrícula em nova disciplina;
- d) disciplinas do currículo mínimo, as relativas às matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- e) disciplinas complementares obrigatórias, as que sem considerem do currículo mínimo do curso, são consideradas pela UFRPE indispensáveis à formação profissional, a que o curso se destina;
- f) disciplinas complementares optativas, as que, escolhidas pelo estudante dentro da relação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da letra c do art. 50, complementem a formação profissional, numa determinada área ou sub-área de conhecimento e perfazendo um número mínimo de créditos, permita ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso;
- g) disciplinas eletivas, as que, não fazendo parte do currículo pleno do curso, podem ser cursadas em caráter suplementar, pelos interessados, uma por período letivo regular e escolhidas dentre as demais oferecidas pelos departamentos.

Parágrafo Único — As disciplinas constantes das alíneas d e e serão ministradas nos períodos regulares de atividades escolares.

ART. 58 — Os currículos e os créditos dos cursos de pós-graduação constarão dos respectivos planos.

ART. 59 — As listas de disciplinas de graduação, ofertadas pelos departamentos, devem apresentar além da súmula, o nome de cada uma delas vinculado a um código que sintetize as suas características próprias, inclusive a carga horária e o número de créditos.

§ 1.º — Os códigos previstos neste artigo obedecerão a sistema elaborado pela Pró-Reitoria competente, aprovado pela Câmara respectiva do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º — Nas listas curriculares dos Cursos, as disciplinas serão apresentadas por seus nomes e códigos.

ART. 60 — Os cursos de curta duração que venham a ser

implantados na UFRPE, deverão concentrar suas atividades escolares, na formação técnica.

ART. 61 — Os currículos dos cursos de 2.º grau são organizados pelo Conselho Técnico-Administrativo do Colégio, e aprovados pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VII

ADMISSÃO AOS CURSOS

ART. 62 — A admissão aos cursos mantidos pela UFRPE, faz-se com atendimento às seguintes condições:

- a) nos cursos de graduação — candidatos que hajam concluído curso de 2.º grau ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;
- b) nos cursos de pós-graduação diplomados em curso de graduação correspondente ou afim, selecionados na forma do parágrafo único do artigo 40 deste Regimento;
- c) nos cursos de especialização e aperfeiçoamento, portadores de diploma de graduação correspondente, na forma prevista no plano do curso;
- d) nos cursos de extensão e treinamento candidatos que atendam às exigências do art. 46 deste Regimento;
- e) nos cursos de 2.º grau — concluintes de estudos do 1.º grau ou equivalentes, na forma da lei;
- f) nos cursos de outras modalidades — candidatos que preencham as exigências do plano do respectivo curso.

ART. 63 — A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior, far-se-á em observância às determinações da legislação vigente, somente quando existirem vagas, após a matrícula dos candidatos classificados em Concurso Vestibular.

Parágrafo Único — As vagas, para os cursos ministrados na UFRPE, serão fixadas anualmente, por proposta da respectiva Pró-Reitoria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 64 — As matrículas nos cursos serão efetuadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, excetuadas as dos cursos de 2.º grau.

§ 1.º — Nos cursos de graduação, a matrícula vincula o aluno à Universidade, devendo cada interessado requerê-la, em formulário próprio, ao DRCA, para cada período letivo regular, segundo normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º — Elaborado o plano de estudo, com o aconselhamento do professor orientador, do qual constam as disciplinas escolhidas, o aluno realiza, nos Departamentos, a sua inscrição nas disciplinas que val cursar, e em seguida requer sua matrícula no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3.º — Na inscrição das disciplinas com período de execução fixado no Calendário Escolar e publicado em edital na imprensa local, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, devem ser observados os pré-requisitos referidos na alínea c do art. 57 deste Regimento.

§ 4.º — Excetuados os casos especiais autorizados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não será permitido ao aluno regular inscrever-se em mais de oito (8) ou em menos de três (3) disciplinas, no mesmo período letivo regular, nem em mais de três (3) disciplinas, no período especial Intensivo de atividades escolares.

§ 5.º — Para cada período letivo, as disciplinas serão oferecidas para inscrição, pelos Departamentos, cabendo ao professor orientador e ao coordenador de cada curso o aconselhamento dos alunos sobre as respectivas escolhas, obedecidas as normas de integralização curricular.

§ 6.º — Se o aluno, ao se matricular, já tencionava requerer o trancamento de sua matrícula nos termos da alínea a do parágrafo 7.º deste artigo, fica dispensada sua inscrição em disciplinas, devendo requerer a matrícula e o respectivo trancamento simultaneamente.

§ 7.º — O trancamento de matrícula poderá ser requerido no prazo legal, fixado pelo Calendário Escolar, quando o aluno:

a) após requerer sua matrícula, não desejar se inscrever em disciplinas;

b) depois de matriculado e inscrito em disciplinas, não desejar mais cursá-la naquele período letivo.

§ 8.º — Os trancamentos de matrícula a que se refere este artigo não serão permitidos em mais de dois (2) semestres consecutivos.

ART. 65 — O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, poderá ser requerido pelo aluno que já tenha nela sido inscrito, obedecido o prazo estabelecido pelo Calendário Escolar e respeitado o disposto no § 4.º do artigo 64, deste Regimento.

ART. 66 — A URFPE cobrará taxas de matrícula ou de inscrição em disciplina, bem como de trancamento de matrícula ou de cancelamento de inscrição em cada disciplina.

Parágrafo Único — O Conselho de Curadores poderá estabelecer critério para cobrança de taxa especial, progressiva, em função do número de repetição de inscrição em disciplina, bem como premiar os discentes que tenham apresentado bom rendimento escolar.

ART. 67 — Perderá o direito a matrícula o aluno que:

a) não renovar sua matrícula em cada período letivo regular, nos prazos fixados em edital;

b) não proceder à inscrição em disciplinas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, no prazo fixado pelo Calendário Escolar, salvo se requerer o trancamento de matrícula referido no art. 64, deste Regimento.

c) tiver sido ejetado, de acordo com a legislação em vigor.

ART. 68 — A inscrição nos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão é feita de modo global, no total de disciplinas que os constituem, de acordo com as exigências do plano de cada curso.

Parágrafo Único — Nos cursos de outras modalidades, que venham a ser implantadas, a inscrição ou matrícula será na forma estabelecida no respectivo plano.

ART. 69 — A matrícula nos cursos de 2.º grau será feita no Colégio Dom Agostinho Ikas, ou outro estabelecimento do

mesmo grau que se venha a instalar, de acordo com normas a serem baixadas pela direção do Colégio.

ART. 70 — Para complementação ou atualização de conhecimento, será permitida a matrícula em disciplinas isoladas, sem exigência de classificação em Concurso Vestibular, a candidatos que sejam portadores dos pré-requisitos a critério do Departamento, considerando-se os que assim se matricularem, como alunos especiais.

§ 1.º — Será de dois (2) o número máximo de disciplinas que, na forma disposta neste artigo, poderão ser cursadas por candidato, durante um período letivo, permitida apenas a matrícula em dois semestres, dependendo da existência de vaga, e a critério da Pró-Reitoria competente.

§ 2.º — A aprovação em disciplinas isoladas, conforme dispõe este artigo, não assegura direito a diploma mas, unicamente, a certificado e extrato de crédito correspondente.

SEÇÃO IX

TRANSFERÊNCIAS

ART. 71 — A Universidade concederá e receberá transferência de alunos mediante o atendimento das disposições legais vigentes e de resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 72 — Acelta a transferência prevista no artigo anterior, o processo correspondente será submetido ao Colegiado da Coordenação Didática do Curso interessado, para atendimento do disposto na alínea f do art. 53, deste Regimento Geral.

§ 1.º — Instruindo o requerimento de transferência, entre os documentos exigidos pelo DRCA, deverão constar os programas das disciplinas cursadas com seus créditos e cargas horárias.

§ 2.º — O Colegiado de Coordenação Didática do Curso poderá decidir pela dispensa de disciplinas complementares constantes do seu currículo, se entender que, as cursadas no estabelecimento de origem, asseguram formação equivalente.

§ 3.º — As disciplinas cursadas e não constantes do currículo pleno do curso serão consideradas como eletivas e incluídas no histórico escolar do aluno.

§ 4.º — Disciplinas cursadas há mais de cinco (5) anos não poderão ser objeto de dispensa.

ART. 73 — Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo Único — Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo e as exigências de frequência da instituição de que se transfere o aluno forem inferiores às da UFRPE, prevalecerão, no cômputo da frequência do período já realizado, as exigências da primeira, se comprovadas por documento hábil.

SEÇÃO X

VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

ART. 74 — A verificação de aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, será feita:

- I — por disciplina, nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II — global de toda a matéria, nos cursos de aperfeiçoamento e especialização e extensão;
- III — Nos cursos de 2.º grau, na forma prevista no Regulamento do respectivo Colégio.

§ 1.º — Entende-se por assiduidade a frequência às atividades de cada disciplina, considerando-se nela reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, oitenta por cento (80%) da carga horária da mesma, vedado o abono de faltas.

§ 2.º — As atividades dos alunos no Projeto Rural e comparecimento às reuniões de Colegiado, são consideradas como frequência nas disciplinas em que estejam matriculados.

§ 3.º — Entende-se por aproveitamento o grau de aplicação do aluno aos estudos, encarado como processo e em função de seus resultados.

ART. 75 — A verificação da aprendizagem do aluno abrangerá, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos, a capacidade de aplicação dos mesmos, em trabalhos individuais e o domínio do conjunto da matéria lecionada, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese dos

resultados obtidos em trabalhos escolares, provas e/ou outras tarefas realizadas durante o período letivo, de acordo com as normas fixadas pelos Departamentos.

§ 1.º — Serão realizados em cada período letivo um mínimo de três (3) trabalhos escolares, sendo um (1) facultativo, e um exame final, versando sobre toda a matéria lecionada no período.

§ 2.º — Os Departamentos poderão estabelecer outros critérios de verificação de aprendizagem que poderão influir nos resultados dos trabalhos escolares obrigatórios.

ART. 76 — Nos cursos de graduação, a apuração do rendimento do aluno, em cada disciplina, far-se-á por meio de notas de 0 a 10, permitindo-se o seu fracionamento apenas em cinco décimos.

§ 1.º — Serão dispensados de exame final e considerados aprovados por média os alunos que obtiverem média aritmética igual ou superior a sete (7,0), na disciplina, no cômputo dos trabalhos escolares realizados durante o período letivo.

§ 2.º — Os alunos não aprovados nos termos do parágrafo anterior, mas que alcançarem, na disciplina, média igual ou superior a três (3,0), submeter-se-ão a exame final, considerando-se aprovados se a média aritmética entre a nota do exame final e a média dos trabalhos escolares for igual ou superior a cinco (5,0).

§ 3.º — Serão considerados reprovados, na disciplina, os alunos que:

- a) obtiverem, nos trabalhos escolares realizados no período letivo, média aritmética inferior a três (3,0);
- b) obtiverem a média aritmética final, referida no parágrafo 2.º deste artigo, inferior a cinco (5,0);
- c) deixarem de comparecer a mais de vinte por cento (20%) da carga horária da disciplina;
- d) deixarem de comparecer a mais de um trabalho escolar ou ao exame final, se for o caso.

§ 4.º — Não haverá exame em segunda chamada, nem de segunda época.

§ 5.º — Em casos de gestação adiantada, moléstias contagiosas ou de acidentes, devidamente comprovados, por médico da Universidade, o exame final poderá ser efetuado no domicílio

ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

do aluno requerente, desde que situado no Grande Recife e solicitado com 48 horas de antecedência ao dia marcado para a prova.

ART. 77 — Nos cursos de pós-graduação, as notas apuradas serão convertidas e expressas em conceitos, representadas por letras maiúsculas, conforme fica convenção a seguir:

A = Excelente	(9,0 a 10,0)
B = Bom	(7,5 a 8,9)
C = Regular	(6,0 a 7,4)
D = Insuficiente	(4,0 a 5,9)
E = Sem rendimento	(0 a 3,9)

Parágrafo Único — Os conceitos A, B e C aprovam e os D e E reprovam, sendo que o conceito D permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma vez apenas.

ART. 78 — Nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização aplica-se, quando couber, o disposto no caput do artigo anterior.

SEÇÃO XI

CALENDÁRIO ESCOLAR

ART. 79 — A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação organizará, anualmente, o Calendário Escolar, que deverá ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na segunda quinzena de novembro de cada ano.

ART. 80 — O Calendário Escolar será organizado de acordo com o art. 42 do Estatuto e seu parágrafo, observadas as seguintes disposições:

- permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação dos trabalhos escolares;
- permitir a prorrogação do período regular das atividades escolares, quando não forem cumpridos os planos de aulas;
- prever as datas das solenidades de colação de grau.

ART. 81 — Os alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação serão orientados e aconselhados, durante a realização de seus estudos, por um docente.

ART. 82 — Serão orientadores todos os docentes da UFRPE que contem mais de dois (2) anos de exercício de magistério superior e sejam indicados por Coordenadores de curso.

§ 1.º — Para o exercício da função de orientador, os docentes da UFRPE que atendam à exigência deste artigo serão submetidos a treinamento específico.

§ 2.º — Cada orientador será responsável por um grupo de matriculados no curso em que é diplomado.

§ 3.º — Enquanto a Universidade não contar com docentes que preencham os requisitos do parágrafo anterior, em número suficiente, o Coordenador do Curso indicará profissionais de áreas afins.

ART. 83 — São atribuições do orientador:

- manter entendimento pessoal com cada aluno de seu grupo para conhecer as peculiaridades individuais dos mesmos;
- solicitar do Setor de Orientação Psicológica a colaboração que se fizer necessária, à solução de problemas psicológicos de seus orientados;
- aconselhar o aluno transferido sobre o aproveitamento ou adaptação de disciplinas já cursadas;
- orientar a matrícula dos alunos de seu grupo nas disciplinas de cada período letivo, controlando a respectiva carga horária;
- acompanhar os estudos de cada aluno, aconselhando quando necessário, o cancelamento de disciplina(s) ou o trancamento de matrícula;
- motivar o orientado sobre sua futura profissão, indicando-lhe as áreas de diversificação profissional e aconselhando-o na escolha das disciplinas optativas que melhor conduzam às mesmas;

- g) manter os atendimentos necessários com Professores, Coordenadores de Curso, Diretores de Departamentos, Pró-Reitores, etc.

SEÇÃO XIII

ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E APOIO DIDÁTICO

ART. 84 — A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação terá um setor de Orientação Psicológica para colaborar com os orientadores e um Setor Técnico de Ensino para orientar e fiscalizar a aplicação da metodologia;

Parágrafo Único — Haverá na UFRPE cursos de metodologia do ensino para aperfeiçoamento de seus docentes.

CAPÍTULO II

PESQUISA

ART. 85 — Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a supervisão e coordenação geral dos projetos e subprojetos de pesquisa, cuja execução compete aos Departamentos, Isolados, ou em colaboração de dois ou mais entre si, ou ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela UFRPE.

Parágrafo Único — As bases físicas de pesquisa, próprias ou disponíveis através de convênios, poderão ser usadas em aulas práticas e/ou em estágios de alunos.

ART. 86 — A UFRPE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se os seguintes:

- a) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

- e) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Parágrafo Único — A Universidade manterá cursos de atualização em métodos, técnicas, planejamento e administração de pesquisa, destinados preferencialmente a seus docentes.

SEÇÃO I

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE PESQUISA

ART. 87 — A programação geral de pesquisa da UFRPE, elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, terá como prioridade a busca de novos conhecimentos, a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social do setor primário da produção regional.

ART. 88 — A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação publicará anualmente um catálogo do qual deverão constar:

- a) programação geral de pesquisa da UFRPE;
- b) projetos e subprojetos departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- c) relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento;
- d) relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no periódico de divulgação científica da Universidade ou em outros;

ART. 89 — O programa de pesquisas de cada Departamento poderá ser subdividido em subprogramas, relativos às suas áreas de conhecimento.

ART. 90 — Os subprogramas integrados por um ou mais projetos, elaborados de acordo com normas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, terão sua execução atribuída a um ou mais docentes, denominados autores ou responsáveis, co-autores e/ou colaboradores, conforme o grau de participação dos mesmos.

ART. 91 — Em cada projeto de pesquisa deverá constar a percentagem de tempo que a ele dedicarão seus executores,

devido uma de suas cópias ser encaminhada à COPERTIDE, para acompanhamento e avaliação dos regimes especiais de atividades docentes.

ART. 92 — Os projetos e subprojetos de pesquisa só entrarão em execução depois de aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PESQUISA

ART. 93 — Semestralmente, os Diretores dos Departamentos encaminharão à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à COPERTIDE, relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre, depois de aprovados pelo respectivo Conselho Técnico-Administrativo, acompanhado de cópia do relatório final ou parcial de cada projeto ou subprojeto de pesquisa.

ART. 94 — A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de analisar os projetos de pesquisa, total ou parcialmente concluídos, encaminhá-los-á à comissão editorial do órgão de divulgação científica, para, em colaboração com os respectivos executores, providenciar a redação final a ser dada à publicação.

Parágrafo Único — A impressão do periódico de divulgação científica terá prioridade na Imprensa Universitária.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

SEÇÃO I

COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

ART. 95 — Os cursos e serviços de extensão, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão, são programados e executados conforme se discrimina a seguir:

- a) cursos de extensão, organizados na forma disposta nos arts. 46 e 47 deste Regimento, terão sua execução a cargo de um coordenador especialmente designado para cada curso, pelo Pró-Reitor de Extensão;

b) os serviços de extensão, prestados à comunidade, sob formas diversas de atendimento, consultas, realizações de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural;

c) os cursos e serviços, referidos nas alíneas anteriores, serão prioritariamente dirigidos ao desenvolvimento do setor primário da economia;

d) os professores das disciplinas de Extensão Rural do Departamento de Educação devem colaborar na programação e execução das atividades de extensão;

e) as atividades de extensão devem servir de suporte às duas práticas das disciplinas de Extensão Rural, correlatas dos cursos de graduação e pós-graduação;

f) a execução das atividades de extensão podem ser departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais.

Parágrafo Único — As atividades referidas nas alíneas e e f deste artigo consubstanciam o Projeto Rural.

ART. 96 — A URFPE poderá ampliar, mediante convênio, com entidades públicas e privadas, as atividades de extensão.

SEÇÃO II

INTEGRAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ART. 97 — A extensão levará à comunidade, os resultados das pesquisas universitárias, bem como os conhecimentos aplicáveis ao seu desenvolvimento cultural, econômico e social, para o que utilizará os meios disponíveis e a metodologia adequada.

ART. 98 — As atividades de pesquisa da Universidade, receberão da extensão, os problemas da comunidade, cujas soluções são necessárias ao desenvolvimento referido no artigo anterior para servir prioritariamente de subsídio à sua programação.

ART. 99 — O Ensino, a Pesquisa e a Extensão, constituindo as bases sobre as quais se assenta o pleno desempenho da missão confiada à Universidade, deverão funcionar em perfeito entrosamento e completa integração.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

- ART. 100 — A comunidade universitária é constituída na forma do art. 64 do Estatuto. 100
- ART. 101 — A investidura em qualquer cargo, emprego ou função da UFRPE importa no compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto, a este Regulamento Geral, aos Regimentos das Unidades e às autoridades que deles emanam. 101
- ART. 102 — Os atos de qualquer membro da comunidade universitária, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade, são da estrita responsabilidade de seu autor. 102
- ART. 103 — Não será permitida admissão ou promoção para cargo ou emprego na UFRPE, sem prévia e formal competição de méritos. 103
- § 1.º — Quando se tratar de docentes, a competição de mérito, prevista neste artigo, será realizada no respectivo Departamento, na forma prevista na legislação pertinente e neste Regulamento. 103
- § 2.º — Observada a legislação vigente, excetuam-se do disposto neste artigo, os contratos de professores colaboradores ou visitantes. 103
- ART. 104 — As atribuições do pessoal, não fixadas em lei ou no Estatuto, são estabelecidas neste Regulamento Geral e nos Regimentos dos órgãos universitários. 104
- ART. 105 — A UFRPE procederá, através do Departamento de Pessoal, ao recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal não docente. 105
- ART. 106 — Os servidores não docentes só poderão prestar colaboração ou serem postos à disposição de órgãos de administração federal, direta ou indireta, nos casos definidos em lei. 106

ART. 107 — Os integrantes do Corpo Docente, definidos na forma dos artigos 67 e 68 do Estatuto, têm, além de suas atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, as relativas à administração, privativa de professores, constantes do artigo 82 do mesmo diploma. 107

ART. 108 — Os docentes são admitidos pelo Reitor de acordo com a legislação vigente. 108

§ 1.º — A admissão de auxiliares de ensino será feita em caráter probatório, para iniciação nas atividades de ensino superior, por período de dois (2) anos, com possibilidade de renovação por igual prazo, por indicação do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento Interessado.

§ 2.º — A prorrogação do contrato de auxiliar de ensino, inclusive com os incentivos funcionais de lei, após a renovação prevista no parágrafo anterior, só será permitida se o candidato houver concluído curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado), relacionado com a área de conhecimento do Departamento, apresentando o competente diploma, expedido ou revalidado por instituição credenciada, e enquanto a UFRPE não puder oferecer-lhe a oportunidade de ingresso na carreira do magistério superior.

SEÇÃO I

COMPETIÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES

ART. 109 — A competição de mérito entre os candidatos a auxiliares de ensino proceder-se-á na forma de "Provas de Seleção", organizadas e dirigidas pelo Departamento competente, obedecendo às seguintes diretrizes: 109

I — a abertura de inscrições à "Prova de Seleção", para preenchimento de vaga existente na lotação ideal do Departamento, será autorizada pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II — o período de inscrição será de trinta (30) dias, divulgado através de edital publicado na imprensa lo-

cal, em três (3) dias não consecutivos, contendo indicação clara do número de vagas a preencher;

- III — o título básico para inscrição será o de graduação em curso de nível superior que satisfaça o requisito do artigo 74 do Estatuto;
- IV — a seleção deverá ser realizada dentro de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento das inscrições e ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, constituída por três (3) professores escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo e designados em portaria do Diretor do Departamento;
- V — os documentos e demais exigências a serem feitas aos candidatos às Provas de Seleção constarão de Normas Especiais a serem baixadas pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e fornecidas aos candidatos antes da inscrição;
- VI — a seleção compreenderá as seguintes provas:
 - a) prova escrita e prova prática ou didática, versando sobre conhecimentos de uma ou mais disciplinas do Departamento, a critério de seu Conselho Técnico-Administrativo;
 - b) prova de títulos, relativa ao histórico escolar, à formação universitária e a outros méritos dos candidatos;
 - c) prova de aptidão docente, apurada através de entrevista sigilosa entre a Comissão Examinadora e cada um dos candidatos, em que serão questionados sucessiva e separadamente, sobre o mesmo conjunto de perguntas, previamente elaborado pela Comissão, abrangendo não somente matéria das disciplinas em exame, como também assuntos gerais, tais como método de ensino, aspirações vocacionais, mercado de trabalho, etc.;
- VII — serão indicados à admissão os candidatos classificados que obtiverem as maiores médias finais, em ordem decrescente, até o limite das vagas ofertadas;
- VIII — constituirão elementos preferenciais no julgamento dos títulos, diplomas ou certificados de pós-gra-

duação e em segundo lugar o exercício de monitoria ou de funções de auxiliar acadêmico, critério este que deve também prevalecer na decisão dos casos de empate.

ART. 110 — A admissão de professor assistente será feita mediante concurso público de títulos e provas, na forma prevista no artigo 69 do Estatuto, observadas as normas gerais do artigo 115 deste Regimento e as seguintes exigências:

- I — o concurso será aberto mediante edital publicado por três (3) dias não consecutivos em jornal local de grande tiragem, com período de inscrição de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação.
- II — poderão candidatar-se os portadores de diplomas de Mestre ou Doutor, em matéria de área de conhecimento do Departamento, diplomas esses expedidos ou revalidados por instituições credenciadas;
- III — o concurso constará das provas abaixo enumeradas, que abrangerão uma área de conhecimento do Departamento:
 - a) de títulos;
 - b) defesa oral de uma dissertação previamente apresentada;
 - c) escrita sobre conjunto de assuntos sorteados entre os constantes dos programas das disciplinas da área em concurso;
 - d) prática ou prático-oral, a critério da Comissão Examinadora e de acordo com a natureza das disciplinas referidas na alínea anterior;
 - e) didática ou prova de aula, na qual cada candidato proferirá aula teórica sobre assunto, previamente sorteado para todos, nas dimensões e com as características apropriadas às disciplinas em concurso;
- IV — constituirão elementos preferenciais no julgamento dos títulos o diploma de Doutor e, em segundo lugar, o estágio probatório como auxiliar de ensino, critério este que deve também prevalecer nos casos de empate;
- V — a Comissão Examinadora será designada em portaria do Diretor e integrada por três (3) professores ti-

110

tuulares e/ou adjuntos, escolhidos pelo Conselho Técnico-Administrativo do Departamento Interessado, dos quais somente um (1) poderá ser da Unidade;

VI — feito o julgamento, na forma do inciso V do artigo 115 deste Regimento, serão indicados à admissão nos cargos ou empregos ofertados, os candidatos classificados, na ordem decrescente de suas médias finais.

ART. 111 — A admissão de professor adjunto será feita nos termos do artigo 70 do Estatuto.

§ 1.º — A progressão funcional, prevista no referido artigo 70, será promovida mediante competição de merecimento entre todos os assistentes da Unidade, portadores do diploma de Doutor.

§ 2.º — A competição de merecimento será julgada por uma Comissão Especial, indicada pelo Conselho Técnico-Administrativo, designada pelo Diretor e constituída por três (3) professores titulares e/ou adjuntos, dos quais apenas um (1) pertencente ao Departamento.

§ 3.º — A Comissão prevista no parágrafo anterior julgará o merecimento, cotejando toda a documentação apresentada pelos candidatos e os classificará na ordem decrescente de seus méritos, sem necessariamente atribuir-lhes notas de classificação, apresentando relatório do julgamento efetuado.

§ 4.º — O Diretor do Departamento submeterá o relatório da Comissão Especial à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo e, uma vez aprovado por este Conselho, encaminhará à Administração Superior, o necessário pedido de progressão funcional.

ART. 112 — A inscrição para o concurso público previsto no artigo 70 do Estatuto será aberta por um prazo de noventa (90) dias, a portadores de título de Doutor ou Docente-Livre em matéria correlata, através de edital publicado por três (3) dias não consecutivos, em jornal local de grande circulação.

Parágrafo Único — Além das normas gerais previstas no artigo 115, deste Regimento, o concurso obedecerá às seguintes disposições:

I — constituirá elemento preferencial, no julgamento dos títulos, a comprovação do exercício de magistério em cargo ou função de professor assistente, na área de

conhecimento sob concurso, critério este que deve também prevalecer nos casos de empate;

II — a Comissão Examinadora do concurso será constituída por três (3) professores titulares ou adjuntos, designados em portaria do Diretor do Departamento, por indicação do respectivo Conselho Técnico-Administrativo, sendo apenas um do corpo docente da Unidade;

III — o concurso constará das seguintes provas, que deverão abranger os programas de uma área de conhecimento do Departamento, conforme conste do edital de convocação:

- a) de títulos;
- b) defesa de tese;
- c) escrita, sobre assuntos sorteados de um conjunto de proposições referentes à área de conhecimento em concurso;
- d) prática ou prático-oral, a critério da Comissão Examinadora e em consonância com a natureza das disciplinas da área em concurso;
- e) didática, em que cada candidato deverá ministrar uma aula de cinquenta (50) minutos sobre assunto previamente sorteado para todos, do programa das disciplinas da área em concurso;

IV — feito o julgamento na forma do inciso V do artigo 115, deste Regimento, serão indicados, ao aproveitamento nos cargos ou empregos ofertados, os candidatos classificados na ordem decrescente de suas médias.

ART. 113 — A admissão de professor titular será feita mediante concurso público de títulos e provas em que serão observadas as normas gerais do artigo 115, deste Regimento, e as seguintes prescrições específicas:

I — o concurso será aberto por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal local de grande circulação, durante três (3) dias não consecutivos, com período de inscrição de cento e oitenta (180) dias, a contar da primeira publicação;

II — aos cargos ou empregos de professor titular poderão concorrer os professores adjuntos ou pessoas de

alta qualificação, nos termos do artigo 71 do Estatuto;

- III — o concurso abrangerá as seguintes provas:
- a) títulos;
 - b) defesa de tese;
 - c) escrita;
 - d) prático-oral;
 - e) didática.
- IV — o tema da tese será de livre escolha dos candidatos, dentro da área de conhecimento objeto do concurso;
- V — cada membro da Comissão Examinadora deverá apreciar a tese, sob o duplo ponto de vista de seu conteúdo e de sua defesa, atribuindo-lhe uma só nota;
- VI — a prova didática deverá versar sobre assunto dos programas das disciplinas da área de conhecimento em concurso, sorteado vinte e quatro (24) horas antes, de uma lista de dez, organizada com antecedência pela Comissão Examinadora;
- VII — a Comissão Examinadora do concurso, escolhida pelo Conselho Técnico-Administrativo e designado em portaria do Diretor, será integrada por cinco (5) professores que possuam o grau de Doutor em curso credenciado ou título equivalente, preferentemente titulares dos quais, no máximo, dois (2) poderão ser do Departamento e os demais de outras instituições;
- VIII — realizado o julgamento do concurso, na forma do inciso V do artigo 115 deste Regimento, será encaminhado à nomeação o candidato melhor classificado e que obtiver indicação de três (3) ou mais examinadores.

ART. 114 — O concurso para Docência-Livre, cujas inscrições serão abertas de acordo com o artigo 112 do Estatuto, obedecerão às normas previstas no artigo anterior, exceto as previstas no inciso VIII, bem como nos incisos III, IV, V e VI do art. 115 deste Regimento.

§ 1.º — Os concursos serão anunciados em edital publicado em dois jornais de grande circulação de Pernambuco, abrindo-se as inscrições seis meses após essa publicação;

§ 2.º — Todos os candidatos classificados farão jus ao título de Docente-Livre.

ART. 115 — Na seleção ou concurso para preenchimento de cargos ou empregos de docentes observar-se-ão as seguintes normas gerais:

- I — a abertura do processo de seleção far-se-á por iniciativa do Departamento Interessado, no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da vacância ou criação do cargo ou emprego;
- II — a inscrição à seleção ou concurso será aberta mediante edital, autorizado pelo Reitor, assinado pelo Diretor da Universidade e divulgado através da imprensa diária e de outros meios;
- III — além do edital, haverá um conjunto de instruções complementares, elaborado pelo Departamento Interessado, incluindo os programas das disciplinas exigidas e outras informações pertinentes à realização das provas, devidamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo e posto à disposição dos candidatos, durante o período das inscrições;
- IV — a prova didática e a de defesa de tese, bem como a apuração do julgamento, serão públicas, cabendo à Comissão Examinadora decidir por votação secreta os empates ocorridos na classificação dos candidatos;
- V — os membros da Comissão Examinadora atribuirão, sigilosamente, aos candidatos individualmente, uma nota de zero (0) a dez (10), em cada uma das provas e, após a apuração final, redigirão relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos vencedores, sendo desclassificados os candidatos a auxiliar de ensino que receberem de mais de um (1) examinador nota média final inferior a seis (6), os candidatos a professor assistente ou adjunto que receberem de mais de um (1) examinador nota média final inferior a sete (7), e os candidatos a professor titular ou docente-livre que receberem de mais de dois (2) examinadores notas médias finais inferiores a sete (7);
- VI — a indicação contida no relatório da Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico-

co-Administrativo do Departamento e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, antes que o Diretor da Unidade proponha ao Reitor a nomeação ou a contratação do candidato escolhido, ou a outorga do título no caso de Docência-Livre;

VII — o parecer final e a indicação da Comissão Examinadora só poderão ser rejeitados, em caso de manifesta irregularidade, por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Técnico-Administrativo, ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único — No julgamento da prova de títulos, serão consideradas a formação universitária, a produção científica e a experiência didática e técnico-profissional do candidato, sempre relacionadas com a área de conhecimento, objeto do concurso ou seleção, com a devida comprovação dos seguintes elementos:

- a) na formação universitária, os cursos de especialização, aperfeiçoamento, estágio e extensão;
- b) na produção científica, os trabalhos de pesquisa pura ou aplicada, publicada em livros, periódicos ou em outras formas de divulgação;
- c) na experiência didática e técnico-profissional, as atividades exercidas no magistério, sobretudo de grau superior, o desempenho de cargos, empregos, funções ou comissões e as realizações técnico-profissionais dentro da especialização.

SEÇÃO II

REGIME DE TRABALHO

ART. 116 — O pessoal docente da UFRPE prestará serviço em regime de vinte (20) ou quarenta (40) horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 1.º — É da competência da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE), referida no § 1.º do artigo 10 do Estatuto ou do órgão que a substituir:

- a) aprovar, de acordo com as normas vigentes, o ingresso de docentes no regime de quarenta (40) horas semanais

de trabalho e a percepção dos incentivos funcionais previstos em lei;

- b) transmitir as instruções emanadas dos órgãos competentes sobre regimes de atividades dos docentes;
- c) manter registro, permanentemente atualizado, das disponibilidades de carga horária dos Departamentos;
- d) avaliar as atividades do pessoal dos Departamentos em regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho, através de informes recebidos, fazendo relatório conclusivo semestral ao Reitor, e à Comissão Coordenadora do Tempo Integral e Dedicação Exclusiva — COMCRETIDE.

§ 2.º — A composição, as atribuições e o funcionamento regular da COPERTIDE, previstos na legislação específica, consideram-se incorporados ao presente Regimento.

§ 3.º — O docente admitido ou readmitido em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais com ou sem dedicação integral e exclusiva, assinará termo de compromisso especial, sobre a aceitação das obrigações inerentes ao novo regime.

SEÇÃO III

REGIME DISCIPLINAR

ART. 117 — O pessoal docente da UFRPE está sujeito às seguintes penas disciplinares:

117

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) demissão ou dispensa.

§ 1.º — Na aplicação das penas previstas neste artigo são observadas as seguintes prescrições:

- I — a advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- II — a repreensão será lida em reunião reservada de todos os docentes do Departamento, vedada a presença de funcionários ou outros discentes;
- III — a suspensão implicará no afastamento do docente de seu cargo ou emprego, sem percepção de vencimento, salário e/ou gratificação, por um período de três (3) a noventa (90) dias;

IV — as penas de repreensão, suspensão e demissão ou dispensa, serão cominadas mediante portaria e anotadas nos assentamentos do docente;

V — na aplicação das penas constantes do inciso anterior, serão considerados não somente a gravidade das faltas cometidas, como também os antecedentes do docente.

§ 2.º — Ao docente acusado de comportamento passível da sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

ART. 118 — Será passível de suspensão o docente que, sem motivo justo, deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1.º — A reincidência na falta prevista neste artigo pode constituir motivo bastante para demissão ou dispensa.

§ 2.º — A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á por representação da unidade respectiva.

ART. 119 — A aplicação de pena de demissão ou dispensa, somente decorrerá de conclusões de inquérito administrativo, feito por comissão de professores, constituída por ato do Reitor.

Parágrafo Único — No caso de professores que gozem do direito constitucional de vitaliciedade, a demissão somente poderá ocorrer por sentença judicial.

ART. 120 — A cominação das penas disciplinares a pessoal docente será feita pelo Diretor da Unidade, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até cinco (5) dias, e pelo Reitor nos demais casos.

SEÇÃO IV

FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

ART. 121 — O pessoal docente, de nível superior, da UFRPE tem direito ao gozo de quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, de acordo com escalas, elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades docentes, durante o ano letivo.

ART. 122 — Os docentes têm igualmente direito a licenças, inclusive a título de prêmio, na forma que determine a legislação pertinente ao regime jurídico em que foram admitidos.

ART. 123 — Os docentes da UFRPE poderão afastar-se de suas atividades regulares, nos casos previstos em lei, ou quando devidamente autorizados, para atender, em outros centros nacionais ou estrangeiros, aos seguintes objetivos:

- a) seguir cursos de pós-graduação;
- b) seguir cursos de especialização ou aperfeiçoamento ou realizar estágios;
- c) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, técnica, ou cultural, relacionados com sua atividade docente;
- d) exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições congêneres;
- e) cooperar em programas de assistência técnica.

§ 1.º — Nas hipóteses das letras a, b e c, o docente terá direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido, a perceber a remuneração integral do regime de trabalho em que se encontra.

§ 2.º — Nas hipóteses das letras d e e, o afastamento é privativo de professor, podendo ser remunerado na forma do parágrafo anterior, quando a Instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal ou quando o programa a ser desenvolvido seja de interesse da UFRPE e resulte de compromisso por este assumido.

§ 3.º — Em qualquer hipótese, o docente a quem for concedido afastamento terá direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

ART. 124 — O afastamento será requerido pelo docente nas hipóteses das alíneas a, b e c, requisitado pela Instituição Interessada na alínea d e de iniciativa da própria UFRPE, na alínea e do artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente.

§ 1.º — O afastamento far-se-á por período não superior a três (3) anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até quatro (4) anos.

§ 2.º — O afastamento será concedido mediante portaria baixada pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento Interessado.

ART. 125 — O docente a quem for concedido afastamento, na forma das alíneas *a* e *b* do artigo 123 deste Regimento, assinará termo de compromisso, obrigando-se a servir a UFRPE, após o seu regresso, por período igual ao tempo de seu afastamento.

Parágrafo Único — O não cumprimento da condição estabelecida neste artigo tornará o docente devedor em espécie à UFRPE, da importância total recebida durante o afastamento.

SEÇÃO V

REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA

ART. 126 — O docente poderá ser removido, de um para outro departamento, a seu pedido ou para atender interesses da Instituição.

Parágrafo Único — A remoção em qualquer hipótese será efetivada por portaria do Reitor, depois de aprovada pelos Conselhos Técnico-Administrativo dos Departamentos envolvidos e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 127 — O professor da UFRPE poderá ser transferido, por sua iniciativa ou aquiescência, para outra instituição de ensino superior, mantida pelo Governo Federal, em cargo da mesma classe, mediante aprovação das duas instituições.

§ 1.º — Poderá, também, ser aceita a transferência de professor de outra instituição de nível superior, para cargo da mesma classe da UFRPE.

§ 2.º — A transferência poderá resultar de permuta e processar-se mediante requerimento de ambos os interessados.

§ 3.º — Em qualquer hipótese, a transferência da UFRPE, ou para ela, deverá ter a aprovação do Conselho Universitário da UFRPE e será assinada pelos respectivos Reitores.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

ART. 128 — O corpo discente da UFRPE é constituído por estudantes regulares e especiais, conforme está definido no artigo 83 do Estatuto.

125

126

127

128

Parágrafo Único — Cada estudante regular terá um cartão de Identidade, visado pelo respectivo Coordenador de Curso, ou pelo Diretor do Colégio de 2.º Grau em que estiver matriculado.

ART. 129 Os alunos regulares terão os direitos inerentes à sua condição e, especialmente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta do Estatuto, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela UFRPE, além do direito de candidatar-se às vagas de monitoria, de auxiliar acadêmico e a qualquer bolsa estudantil.

ART. 130 — Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto no Estatuto e neste Regimento Geral.

SEÇÃO I

REPRESENTAÇÃO

ART. 131 — A representação estudantil nos órgãos colegiados, privativa dos alunos regulares de nível superior, prevista no artigo 90 do Estatuto, será indicada pelo DCE, aos colegiados superiores, comissões permanentes e CTAs dos Departamentos e, pelos DAs de cada curso de nível superior aos CCDs dos mesmos.

I — Para ser indicado como representante estudantil em órgão colegiado deve o aluno:

a) ser regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação;

b) não estar cursando o último período letivo do seu curso;

II — O Conselho Universitário completará, em Resolução, as normas referidas no item anterior;

III — As eleições para membros e respectivos suplentes das Diretorias do DCE e DAs dos Cursos, serão realizadas em um só dia, no horário das atividades escolares, que ficarão suspensas nesta data;

IV — São garantidos o sigilo do voto, a inviolabilidade das urnas e a apuração imediata por Comissão Eleitoral designada pelo DCE, com fiscalização dos candidatos, sendo o Processo Eleitoral acompanhado por Comissão Paritária (CAPE), designada pelo Reitor:

129

130

131

V — Salvo motivo de força maior ou doença, comprovado por escrito perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral (CAPE), dentro de cinco (5) dias após a eleição, e a critério desta, o estudante faltoso terá anotada uma (1) falta em cada uma das disciplinas em que estiver inscrito no dia em que se realizarem as eleições;

VI — Será de um (1) ano o mandato dos membros das Diretorias dos Diretórios e dos representantes estudantis nos Colegiados e Comissões Permanentes, assim como o de seus suplentes, sendo permitida uma recondução;

VII — será de um (1) ano o mandato dos representantes do corpo discente, sendo vedada a reeleição, ao mesmo órgão Colegiado, para período imediatamente subsequente;

VIII — a conclusão do curso implicará na perda automática do mandato, ascendendo, de imediato, o suplente, à condição de titular.

ART. 132 — Os suplentes referidos no item VI, do artigo anterior, substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, completando os seus mandatos quando indicados.

ART. 133 — As normas a que se refere o item II do artigo 131 deste Regimento, serão baixadas pelo Conselho Universitário sessenta (60) dias antes das eleições.

SEÇÃO II

ASSISTÊNCIA

ART. 134 — A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio do Departamento de Assistência Estudantil.

§ 1.º — A assistência referida neste artigo é prestada individual e coletivamente, e compreende, além da prevista no artigo 85 do Estatuto, os programas de alojamento, alimentação, saúde e outros.

§ 2.º — A prestação de serviço referida no artigo 88 do Estatuto é programada e supervisionada pelo Banco de Mão-de-Obra Estudantil, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3.º — O Banco de Mão-de-Obra referido no parágrafo anterior é regido por normas baixadas pelos Conselhos Universitário e de Curadores.

ART. 135 — O programa de saúde compreenderá a triagem e tratamento médico e odontológico dos casos clínicos simples, apresentados por estudantes, bem como os exames médicos para as justificações regularmente admissíveis.

SEÇÃO III

MONITORIA

ART. 136 — Os estudantes monitores, a que se refere o artigo 89 do Estatuto e seu parágrafo único, são admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente as seguintes funções:

- auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;
- constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

ART. 137 — A seleção, a admissão e o exercício das atividades de monitores obedecem a programa nacional, de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COMCRETIDE) e são orientados e fiscalizados, no âmbito da UFRPE, pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE); ou pelo órgão que a substitua.

Parágrafo Único — Cabe à COPERTIDE ou ao órgão que a substitua a distribuição, pelos Departamentos, do número de vagas que lhe for deferido anualmente, bem como fixar normas específicas sobre a seleção, a admissão e as atividades dos monitores.

SEÇÃO IV

REGIME DISCIPLINAR

ART. 138 — A disciplina é o cumprimento dos deveres universitários de cada um em todos os setores, através da colabo-

ração efetiva dos discentes e da conscientização dos seus direitos e deveres.

§ 1.º — Constitui indisciplina a violação das normas legais, estatutárias e regimentais em vigor.

§ 2.º — São deveres dos discentes:

- I — assiduidade;
- II — pontualidade;
- III — atendimento às instruções e solicitações dos docentes e das autoridades universitárias e de seus agentes;
- IV — urbanidade.

§ 3.º — Ao discente é proibido:

- I — referir-se de modo depreciativo em trabalho escolar às autoridades e a atos da Administração Universitária;
- II — promover manifestações de apreço ou despreço no recinto da Universidade;
- III — aliciar ou incitar a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade universitária;
- IV — praticar atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dele participar;
- V — conduzir, realizar, confeccionar; imprimir, ter em depósito ou distribuir material subversivo de qualquer natureza;
- VI — sequestrar ou manter em cárcere privado, diretor, membro do corpo docente, funcionário ou servidor da Universidade, agente da autoridade ou aluno;
- VII — usar dependência ou recinto da Universidade para fins de subversão ou para a prática de ato contrário à moral ou à ordem pública;
- VIII — ingerir, ter em depósito, conduzir ou traficar qualquer bebida alcoólica ou entorpecente nas dependências universitárias;

IX — portar armas branca ou de fogo, mesmo legalmente autorizado, nos "campi" da Universidade;

X — travar disputa, rixa ou luta corporal nos "campi" universitário com docente, discente, servidor ou particular, mesmo que a ação respectiva não seja, na forma da lei, enquadrada como crime.

ART. 139 — Para as infrações disciplinares, são aplicadas as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

§ 1.º — As penas disciplinares de que tratam as letras b, c e d serão aplicadas por escrito, sendo proibida a publicação dos atos punitivos na imprensa, exceto os casos previstos em lei.

§ 2.º — A pena de advertência será aplicada verbalmente, por motivo de infrações leves, não cabendo em casos de reincidência.

§ 3.º — A pena de repreensão será aplicada nas infrações médias.

§ 4.º — A pena de suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 5.º — A pena de desligamento será aplicada nos casos de:

- I — crime contra a administração universitária;
- II — Incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- III — Insubordinação grave contra docente, diretor ou autoridade universitária;
- IV — ofensa física contra funcionário, servidor, estudante ou particular, salvo legítima defesa;
- V — aplicação irregular de recursos financeiros concedidos aos responsáveis pelo Diretório Central dos Estudantes ou órgão estudantil legalmente constituído;
- VI — lesão aos cofres do Diretório Central dos Estudantes ou órgão estudantil e dilapidação do patrimônio universitário;

VII — transgressão de qualquer dos itens III a VII do § 3.º do art. 138, deste Regulamento.

§ 6.º — Serão levados em conta, no julgamento das infrações disciplinares, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme o caso:

I — Circunstâncias atenuantes:

- a) bom comportamento;
- b) aplicação nos estudos;
- c) ter sido cometida a infração em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem.

II — Circunstâncias agravantes:

- a) mau comportamento;
- b) reincidência;
- c) concurso de dois ou mais elementos;
- d) ser praticada a infração durante as aulas ou em presença de professor ou autoridade universitária;
- e) ter sido praticada a infração com premeditação.

§ 7.º — Ao estudante especial aplicar-se-á somente a pena de advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de outra falta.

§ 8.º — Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

- I — os docentes, no caso de advertência em classe;
- II — os Coordenadores de Curso nos casos de advertência e repreensão;
- III — os Pró-Reitores e Diretores de Unidades Universitárias, responsáveis pelo ambiente onde ocorrer a disciplina, no caso de suspensão até quinze (15) dias, bem como, as demais cominações previstas no "caput" deste artigo letas a e b;
- IV — O Vice-Reitor, nas penas de advertência repreensão e suspensão até quinze (15) dias, quando as ocorrências tiverem lugar em Unidades Administrativas;
- V — O Reitor nos demais casos.

§ 9.º — O professor no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membro do corpo docente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta.

ART. 140 — Quando a falta do discente merecer análise por uma Comissão de Inquérito, esta deve ser constituída por dois (2) docentes e um (1) discente, designados pelo Reitor, por solicitação da autoridade competente.

§ 1.º — O presidente da comissão designará servidor para os encargos de secretário.

§ 2.º — O prazo para o Inquérito será de trinta (30) dias, prorrogável por mais quinze (15) dias, nos casos de força maior.

§ 3.º — Ultimada a instrução, citar-se-á o Indiciado para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na Universidade.

§ 4.º — Achando-se o Indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital com o prazo de dez (10) dias.

§ 5.º — No caso de revella, será designado defensor "ex-officio" para defender o Indiciado.

§ 6.º — Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo à autoridade competente, acompanhado de relatório conclusivo pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se a hipótese for a última a disposição legal transgredida.

§ 7.º — Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de dez (10) dias.

§ 8.º — Tratando-se de crime, a autoridade competente solicitará a instauração de inquérito policial.

§ 9.º — Em qualquer fase do processo será assegurada ao acusado ampla defesa, por si ou por seu advogado legalmente constituído.

§ 10 — O prazo para interposição de recursos, no caso de desligamento, é de vinte (20) dias, e dez (10) dias nos demais casos, sendo a contagem iniciada a partir da data da afixação do ato punitivo em quadro de avisos do órgão competente.

ART. 141 — Transcorridos, um (1) ano no caso da letra a e dois (2) anos no caso da letra c do art. 139, deste Regulamento, poderá ser cancelada do registro acadêmico, a respectiva anotação, desde que requerido pelo discente punido e comprovado o seu bom comportamento posterior à punição.

§ 1.º O requerimento de que trata o presente artigo será dirigido ao Reitor, que decidirá dentro de trinta (30) dias.

§ 2.º — O discente que estiver sujeito a Inquérito nos termos do art. 140, deste Regimento, só poderá ter pedido de transferência ou de trancamento de matrícula deferido, após a conclusão do processo a que responde e desde que reconhecida a sua inocência.

CAPÍTULO IV

CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

ART. 142 — Os servidores da UFRPE são atendidos por servidores técnicos e administrativos, admitidos e regidos na forma da legislação pertinente do Estatuto e deste Regimento Geral.

ART. 143 — A admissão de servidores no regime jurídico do Serviço Público está condicionada à aprovação e classificação prévias, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1.º — Prescindirá da aprovação a que se refere este artigo, o provimento de cargos em comissão.

§ 2.º — Os servidores referidos neste artigo terão a sua vida funcional regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral, com a legislação que o complete ou o modifique.

ART. 144 — O contrato de servidor no regime jurídico da legislação do trabalho, far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos em resolução, pelo Conselho Universitário, com observância das seguintes prescrições básicas:

- a) ampla divulgação da seleção, para conhecimento dos interessados, fixando-se prazo de inscrição;
- b) seleção por meio de títulos, quando estes, obtidos em cursos regulares, sejam condições para o exercício da função;
- c) seleção por meio de provas, nos demais casos, levando-se em conta a experiência do candidato no tipo de trabalho que lhe será destinado;
- d) fixação de resultados mínimos, abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido;
- e) critérios para ordenação decrescente e aproveitamento pela ordem de classificação, até o limite de vagas previstas;
- f) designação, para cada processo de seleção, de uma Comissão Examinadora especialmente constituída.

ART. 145 — A Universidade promoverá, diretamente ou através de outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, visando ao aperfeiçoamento e a atualização de seus servidores técnicos e administrativos.

ART. 146 — Os servidores contratados de acordo com o artigo 144 deste Regimento, terão a sua vida funcional regulada pela legislação do trabalho que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral.

TÍTULO IV

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

CAPÍTULO I

DIPLOMAS

ART. 147 — A UFRPE, nos termos do seu Estatuto e da legislação em vigor, outorgará graus e expedirá diplomas de:

- a) Graduação, a estudantes que concluírem, na forma estatutária e regimental, qualquer dos seus cursos deste nível;
- b) Mestre, aos que concluírem curso de Mestrado;
- c) Doutor, aos que concluírem curso de Doutorado;
- d) Docente-Livre, aos que forem aprovados em concurso específico.

ART. 148 — A outorga de graus aos que concluírem cursos de graduação, constante da letra a do artigo anterior, será feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Reitor, na segunda quinzena de Julho e na segunda quinzena de dezembro, após o encerramento do respectivo período letivo, em data prefixada no Calendário Escolar.

§ 1.º — A colação de grau, referida neste artigo, será conjunta para todos os cursos da UFRPE, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2.º — Após o encerramento do período especial intensivo, ou em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-

se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pelo Reitor e na presença de três (3) professores.

§ 3.º — A critério do Reitor e por sugestão da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, poderá haver na primeira semana de março, após o encerramento do período letivo especial intensivo, solenidade de Colação de Grau, quando o número elevado de concluintes o justificar.

§ 4.º — Caberá à Reitoria determinar o local, o horário e a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato.

ART. 149 — A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, levantará, ao menos oito (8) dias antes da colação de grau, a relação dos alunos de cada curso em condição de receber grau, com as notas obtidas e sua classificação, enviando-as aos respectivos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Único — Cada Coordenador submeterá a relação referida neste artigo ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática que, após a aprovação será encaminhada ao Reitor, até quarenta e oito (48) horas antes do início da solenidade, acompanhada de cópia da ata da reunião de aprovação.

ART. 150 — Os diplomas expedidos pela UFRPE, conforme estabelece o artigo 147 deste Regimento, terão forma, dimensões e dizeres uniformes, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

ART. 151 — Outorgado o grau, o DRCA preencherá os diplomas que, assinados pelo diplomado, pelo Coordenador do Curso e pelo Reitor, serão encaminhados para registro na forma da lei.

ART. 152 — O diplomado, mediante pagamento da taxa fixado pelo Conselho de Curadores, receberá do DRCA o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu histórico escolar e do extrato de crédito.

Parágrafo Único — A UFRPE, a requerimento dos interessados, poderá fornecer atestado ou declaração de conclusão de curso, a partir do dia seguinte ao da colação de grau.

ART. 153 — Os graus referidos nas alíneas a, b, c e d do artigo 147, serão outorgados pelo Reitor em reuniões solenes.

Parágrafo Único — Os diplomas referidos neste artigo serão assinados pelo diplomado, pelo dirigente do órgão responsável e pelo Reitor, sendo em seguida registrado em livro próprio.

CAPÍTULO II

CERTIFICADOS

ART. 154 — Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas serão assinados pelo respectivo Pró-Reitor e expedidos com os extratos de créditos.

ART. 155 — Os certificados de conclusão de Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único — Os certificados referidos neste artigo serão assinados pelos concluintes, pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e deverão conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que o lecionaram.

ART. 156 — Os certificados de conclusão do curso de extensão serão expedidos pelo Pró-Reitor de Atividades de Extensão.

CAPÍTULO III

TÍTULOS

ART. 157 — a concessão dos Títulos Honoríficos, previstos no § 1.º do artigo 97 do Estatuto, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) para Doutor "Honoris Causa" — que seja personalidade de reconhecido saber e se tenha distinguido por sua atuação no campo das Ciências, da Filosofia, das Artes, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos;
- b) para Professor "Honoris Causa" — que, não pertencendo aos quadros da UFRPE, seja professor de renome, com relevantes serviços prestados à Instituição e à humanidade;
- c) para Professor Emérito — que seja professor aposentado da Universidade e tenha alcançado posição de especial destaque.

ART. 158 — Os títulos relacionados no artigo anterior serão concedidos por proposta justificada do Reitor, ou do Conselho Técnico-Administrativo de qualquer Departamento, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Universitário.

ART. 159 — Os diplomas, correspondentes aos títulos honoríficos, serão assinados pelos homenageados e pelo Reitor.

159

ART. 160 — A outorga de Títulos Honoríficos será feita em solenidade pública com a presença dos colegiados superiores e dos corpos docentes e administrativo.

160

§ 1.º — Na solenidade referida neste artigo, o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e os Professores, bem como os homenageados, usarão as vestes talares adotadas pela UFRPE, devendo as citadas autoridades universitárias usarem também as insígnias dos cargos que ocupam.

§ 2.º — O ritual da solenidade de conferição de títulos será programado por uma Comissão Especial de professores, designada pelo Reitor, aprovado pelo Conselho Universitário e incorporado ao Regimento dos Colegiados da Administração Superior.

CAPÍTULO IV

MEDALHAS DE MÉRITO

ART. 161 — As medalhas de mérito, previstas nas alíneas a e b do § 2.º do artigo 97 do Estatuto, serão entregues anualmente, em solenidade pública, com a presença dos colegiados superiores e dos corpos docente, discente e administrativo, a ser realizada no dia 3 de novembro — data comemorativa da fundação da célula *mater* da Universidade.

161

§ 1.º — A Medalha Dom Pedro Roeser, uma por ano, será concedida a pessoa física ou jurídica, que tenha prestado relevante serviço a esta Universidade ou à Educação no País.

§ 2.º — A Medalha Prof. Manoel Rodrigues Filho será concedida em número não superior a cinco (5), por ano, a servidores aposentados da Universidade, que, no exercício das suas funções, tenham cumprido, com dedicação e zelo, os deveres inerentes a seu cargo ou emprego.

§ 3.º — As características das medalhas serão estabelecidas pelo Conselho Universitário.

ART. 162 — A medalha referida no § 1.º do artigo anterior, será conferida por proposta do Reitor, de qualquer membro dos colegiados superiores ou do Conselho Técnico-Administrativo dos Departamentos e as previstas no § 2.º do mesmo artigo, pelo Reitor, ou por qualquer dirigente dos órgãos desta Universidade.

162

Parágrafo Único — As propostas de concessão de medalhas a que se refere o artigo anterior serão apreciadas pelo Conselho Universitário, após parecer de Comissão Permanente, constituída pelos cinco (5) professores mais antigos no magistério da UFRPE.

ART. 163 — O ritual da solenidade de conferição de Medalhas de Mérito, será programada na forma estabelecida no § 2.º do artigo 160 deste Regimento Geral.

163

CAPÍTULO V

REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

ART. 164 — Estão sujeitos a registro, os diplomas expedidos ou revalidados pela UFRPE, relativos a:

164

- a) cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei;
- b) outros cursos de graduação, criados pela Universidade, para atender a exigência da sua programação específica ou fazer face a peculiaridade do mercado de trabalho, após o seu reconhecimento;
- c) cursos credenciados de pós-graduação;
- d) cursos de graduação e pós-graduação, realizados em Instituições estrangeiras, após revalidação e/ou reconhecimento pela UFRPE.

ART. 165 — A Universidade procederá ao registro de diplomas, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, permitindo o exercício profissional respectivo, em todo o território nacional.

165

Parágrafo Único — Os diplomas e/ou certificados de conclusão de curso e/ou habilitações profissionais de 2.º grau, serão expedidos pelo Diretor do Colégio e registrados em órgão delegado do Ministério da Educação e Cultura em Pernambuco.

ART. 166 — A revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro, correspondente a Cursos existentes na UFRPE, será julgado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Câmara competente.

166

§ 1.º — Proceder-se-á à revalidação de acordo com instrução específica da Pró-Reitoria competente, a requerimento do interessado, devidamente acompanhado da documentação exigida.

§ 2.º — Considerada pela Pró-Reitoria competente, hábil e completa a documentação apresentada, o processo correspondente será encaminhado com parecer, ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso referente ao Diploma.

§ 3.º — O Colegiado de Coordenação Didática do Curso designará um relator, que examinará o diploma e demais documentos que instruem o processo e emitirá parecer técnico, considerando a equivalência do diploma e das disciplinas cursadas, ou sugerindo que o requerente seja submetido aos exames que julgar necessários ou curse disciplinas, quando os estudos feitos pelo requerente não satisfaçam ao mínimo necessário para a obtenção do diploma no Brasil.

§ 4.º — Comprovado o cumprimento das formalidades determinadas no processo, o Colegiado de Coordenação Didática aprovará a revalidação solicitada e a submeterá à Câmara competente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5.º — Após aprovada a revalidação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o diploma será apostilado, devendo ser o respectivo termo assinado pelo Reitor.

§ 6.º — Será exigida a integralização das disciplinas relativas aos Estudos de Problemas Brasileiros, na revalidação de diplomas estrangeiros, somente quando o seu portador for brasileiro, o mesmo acontecendo em relação ao cumprimento da obrigatoriedade da Educação Física.

TÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 167 — Os recursos financeiros de UFRPE constarão de seu orçamento anual, em que estão consignados como Receita as dotações oriundas do Poder Público e outros recursos, incluindo as rendas próprias, conforme dispõe o artigo 102 do Estatuto.

Parágrafo Único — Constarão ainda do orçamento os fundos especiais, instituídos para custeio de atividades extraordinárias, com recursos próprios ou oriundos de doações ou legados, na forma do artigo 103 do Estatuto.

ART. 168 — O orçamento será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.

Parágrafo Único — A elaboração anual do orçamento obedece às seguintes etapas:

- I — em prazo fixado pelo Reitor, com vistas ao atendimento dos demais incisos deste artigo, serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Planejamento, pelos respectivos responsáveis, as previsões de receita e despesa para o ano seguinte, de cada Órgão da Universidade;
- II — de posse dos elementos informais, colhidos na forma do inciso anterior, a aludida Pró-Reitoria organizará, dentro de quinze (15) dias, um anteprojeto da Proposta Orçamentária, que será encaminhado ao Conselho de Curadores para exame, retificação ou aprovação, dentro do prazo de dez (10) dias;
- III — o anteprojeto referido no inciso anterior será, em seguida, examinado pelo Conselho Universitário, no prazo de cinco (5) dias, para recusa ou homologação, transformando-o, neste caso, na Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura.

ART. 169 — As quotas de participação da UFRPE nos saldos verificados na execução dos Concursos Vestibulares serão utilizadas, exclusivamente, em bolsas para estudantes carentes de recursos que apresentem melhor aproveitamento escolar.

ART. 170 — O Conselho de Curadores balxará, semestral ou anualmente, resolução, fixando ou reajustando os valores das taxas e emolumentos cobrados pela Universidade.

ART. 171 — Será concedido ao aluno classificado em primeiro lugar, no Concurso Vestibular anual, para cada um dos cursos mantidos pela UFRPE, o prêmio de isenção das taxas correspondentes à sua matrícula inicial.

ART. 172 — Igualmente, na matrícula de cada período letivo regular, haverá prêmio de isenção das respectivas taxas, para os estudantes que forem aprovados por média, em todas as disciplinas em que tenham sido matriculados no período letivo regular anterior.

ART. 173 — Os alunos concluintes, que lograrem aprovação por média, em todas as disciplinas do último semestre cursado, serão premiados com a isenção das taxas de expedição e registro de diploma.

ART. 174 — Ao aluno concluinte de curso de graduação que obtenha a melhor classificação de cada um dos cursos mantidos pela UFRPE, será concedido como prêmio, um Diploma de Honra ao Mérito, sem prejuízo de outros prêmios que já tenha conquistado ou venha a conquistar.

175 — Os alunos que receberem reprovação e/ou inabilitação em seu histórico escolar, não terão direito a candidatar-se aos prêmios instituídos nos artigos 172 a 174 deste Regimento.

ART. 176 — A escrituração da Receita e da Despesa será centralizada em Departamento especializado da Reitoria, sendo vedada a retenção, sob qualquer pretexto, de rendas auferidas.

ART. 177 — Para realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos anuais as respectivas dotações parciais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 178 — O Regimento de cada Departamento definirá as disciplinas que integram o seu elenco e as distribuirá em áreas de conhecimento de duas (2) a cinco (5), de acordo com o grau de relacionamento existente entre elas.

ART. 179 — É proibido aos membros dos corpos docente, discente, técnico e administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da UFRPE ou dela participar.

ART. 180 — Nenhuma publicação que envolva o nome da UFRPE ou das Unidades e Órgãos que a integram, poderá ser feita sem prévia autorização do Reitor.

ART. 181 — A Estação Ecológica do Tapacurá, o Hospital Veterinário e outros órgãos técnico-administrativos, de natureza semelhante, que venham a ser criados por necessidades peculiares ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, terão as suas atribuições e funcionamento definidos nos regulamentos das unidades ou órgãos a que estejam vinculados, complementados, quando for o caso, por normas baixadas pelos colegiados competentes.

174

175

176

177

178

179

180

181

ART. 182 — Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um terço (1/3, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em reunião deste Colegiado, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, de seus membros, ouvido previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de sua competência, antes de ser submetido à aprovação final do Conselho Federal de Educação.

ART. 183 — As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo regular seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 184 — Serão submetidos aos órgãos competentes para sua aprovação:

- a) no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da vigência do presente Regimento Geral, os regulamentos dos Departamentos Universitários, das Coordenadorias dos Cursos e dos Órgãos Suplementares;
- b) no prazo máximo de sessenta (60) dias, o Regimento da Reitoria incluindo as Pró-Reitorias, os Órgãos de Apoio e Assessoramento e as Diretorias do Sistema Administrativo;
- c) no prazo máximo de noventa (90) dias, os regulamentos dos Colegiados da Administração Superior.

ART. 185 — As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Colegiados da Administração Superior, nos limites das respectivas atribuições.

ART. 186 — Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

ART. 187 — Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação em parecer homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

182

183

184

185

186

187

MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

RESOLUÇÃO N.º 04/80 — *Conselho Universitário*

Aprova as modificações do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE, decorrentes da adaptação dos mesmos, aos atuais textos legais sobre eleição estudantil e representação do Corpo Discente na Administração Universitária.

RESOLUÇÃO N.º 05/80 — *Conselho Universitário*

Aprova Normas para a escolha dos membros dos Diretórios Acadêmicos e representação do Corpo Discente, nos Órgãos Colegiados da UFRPE.

Composição e Impressão
IMPRESA UNIVERSITÁRIA
Universidade Federal Rural de Pernambuco